



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 325/2019

Em 27 de fevereiro de 2019.

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em atendimento a solicitação formulada por meio do **Requerimento nº 251/19**, de autoria do Vereador **RAFAEL DE ANGELI**, encaminhamos a esse Legislativo as inclusas cópias dos contratos vigentes para locações dos imóveis firmados pelo município para o abrigo das instalações de diversos setores da Administração.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS**

**CONTRATO DE ADITAMENTO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL Nº808-2019 –**  
**Livro 07 – Folhas nº 1133 A 1134**

**QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 609/2014, que tem por objeto a**  
**Locação de um imóvel não residencial, localizado na Avenida Queiroz Filho, n.º 837 – Vila Harmonia, nesta**  
**cidade, destinado a abrigar a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DA REGIÃO CENTRAL**  
**- DETRAN - SP.**

**CONTRATANTE LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, neste ato representado Secretária de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 14.139.306-3 SSP-SP, CPF/MF n.º 026.399.848-70.

**CONTRATADO LOCADORES:**

**ELISABETH VAZ DA SILVA**, possuidora de 50% do imóvel, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG n.º 5.178.392-7 SSP/SP, CPF/MF n.º 020.493.658-61, residente e domiciliada à Rua Prof. Dorival Alves, n.º 731, casa 18, Vila Xavier, nesta cidade; **JOÃO RENATO VAZ DA SILVA**, possuidor de 25% do imóvel, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador do RG n.º 23.948.987 SSP/SP, CPF/MF n.º 257.885.248-06, residente e domiciliado na Avenida Interlagos, n.º 800 - Apto 171, Jardim Marajoara, na cidade de São Paulo/SP e **JOSÉ RAFAEL VAZ DA SILVA**, possuidor de 25% do imóvel, brasileiro, casado, economista, portador do RG n.º 28.657.972-8 SSP/SP, CPF/MF n.º 220.830.118-80, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, n.º 2.001, Conjunto 168, Jardim Santa Angela, na cidade de Ribeirão Preto/SP, doravante simplesmente denominado **LOCADORES**, neste ato representado por sua procuradora, **IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/S LTDA**, situada nesta cidade à Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.615, Centro, CEP 14801-320, e-mail: renovacao@imobsaopaulo.com.br, telefone (16) 3333-4000, CNPJ sob n.º. 00.259.680/0001-62, I.E.: isenta, representada pelo Sr. **JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS**, CPF/MF n.º. 066.897.338-23, RG n.º. 16.691.379-0.

Os **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente Termo Aditivo de Alteração, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2013**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 609-2014, o que ora se perfaz no processo administrativo instruído no **GUICHÊ 084.126/2018**, sujeitando-se à Lei n.º 8.666/1993, bem como as seguintes disposições:

**I – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência e o **DESCONTO** do Contrato n.º 609/2014, firmado entre as partes em 21/03/14, cujo termo inicial deu-se em 17/02/2014 e cujo termo final dar-se-á em 16/02/2019.

**II – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência pelo período de **12 (doze) meses**, no período de 17/02/2019 a 16/02/2020.

**III – DO DESCONTO E DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

**03.01.** O valor mensal do aluguel passará de R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais) para **R\$ 3.677,00 (Três mil, seiscentos e setenta sete reais)**, o que representa um **desconto na ordem de 1,946%** (um vírgula noventa e quatro seis por cento), **equivalente ao desconto mensal no valor de R\$ 73,00 (Setenta e três reais)**.

**03.02.** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação e desconto é de **R\$ 44.124,00 (Quarenta e quatro mil, cento e vinte quatro reais)**.

**03.03.** Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária n.º: 537-06.05.3.3.90.36.06.181.0056.2.129.01.1100000, do Empenho 294/2019.

**03.04.** As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS**

**IV – DO FUNDAMENTO LEGAL**

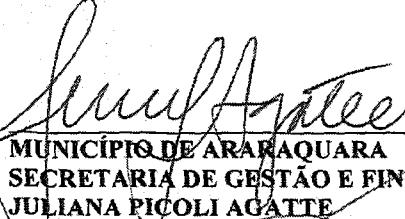
O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretária de Gestão e Finanças, Sra. JULIANA PICOLI AGATTE, exarada no guichê 084.126/2018, e encontra amparo legal no art. 51 da Lei 8.245/1991 e no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

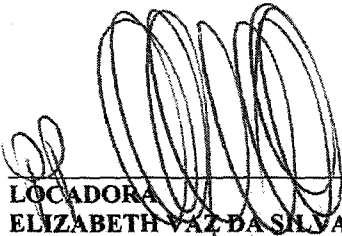
**V – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.

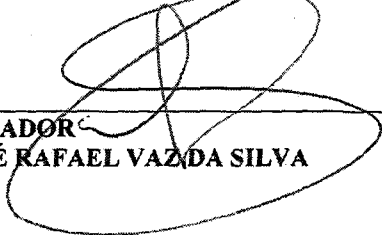
E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Araraquara, 23 de Janeiro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS  
JULIANA PICOLI AGATTE

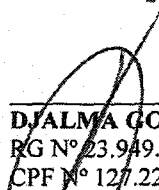
  
LOCADORA  
ELIZABETH VAZ DA SILVA


  
LOCADOR  
JOÃO RENATO VAZ DA SILVA

  
LOCADOR  
JOSÉ RAFAEL VAZ DA SILVA

  
REPRESENTANTE  
IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/S LTDA  
JOSÉ ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

**TESTEMUNHAS:**

1)   
DJALMA GOMES  
RG N° 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF N° 127.229.968-63

2)   
ARIANE SOARES DE SOUZA  
RG N° 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF N° 362.511.588-32

**ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**  
**N.º 768-2018 LIVRO - 07 FOLHAS N.º 1067**

**LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, nesta cidade de Araraquara – SP, doravante simplesmente denominada LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Secretário de Gestão e Finanças Sr. **DONIZETE SIMIONI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14.139.306-3 e CPF n.º 026.399.848-70.

**LOCADOR:**

**WILMA BORBA CANICOBA**, portadora do RG: 2.013.111 SSP/SP e CPF/MF: 157.065.308-90, já qualificada no Contrato de Locação como Locador, neste ato representada pela **TEDDE IMOBILIÁRIA LTDA**, com sede nesta cidade de Araraquara (SP), na Rua Padre Duarte, n.º 1720, inscrita no CRECI sob o n.º J-2545 e no CNPJ sob o n.º 50.714.476/0001-62, por sua vez representada por seu administrador **FELIPE HADDAD TEDDE**, portador do RG 33.520.207-X SSP/SP e CPF 325.982.108-24.

**I - DO IMÓVEL**

Locação de um imóvel não residencial, localizado na Rua Voluntários da Pátria, n.º 2967 – Centro - nesta cidade de Araraquara, para abrigar a DISE.

**II – DO PRAZO**

Trata-se o presente de prorrogação do contrato 5197/2006, com amparo no **guichê n.º 000.369/2018** e no **Parecer da Comissão de Licitação n.º 015/2018** e tem por finalidade a prorrogação da locação pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 06 de Fevereiro de 2018 e terminando em 05 de Fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado sempre que houver concordância das partes.

**III – DO ALUGUEL**

Atendendo à solicitação do Locatário, o Locador resolve, usando a faculdade expressa prevista no art. 18 da Lei Federal n.º 8.245/91, não aplicar o índice de reajuste previsto na Cláusula Item n.º 05 do contrato de locação ora aditado, permanecendo o valor mensal de R\$. 3.213,10 (três mil, duzentos e treze reais e dez centavos), com bonificação de R\$ 292,09 (duzentos e noventa e dois reais e nove centavos), se pago no prazo de tolerância até o dia 08 (oito) de cada mês.

E por estarem assim, em comum acordo e, para que produzam seus efeitos jurídicos legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e absoluto teor, redigido apenas no anverso e na presença de duas testemunhas, maiores, capazes e aqui residentes.

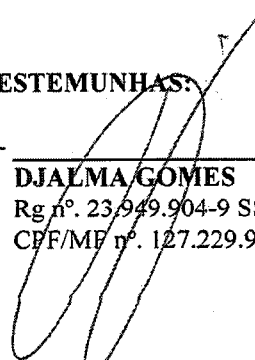
Araraquara, 06 de Fevereiro de 2018.

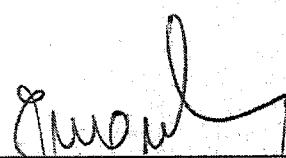
  
**DONIZETE SIMIONI**  
 PREFEITURA MUNICIPAL - LOCATÁRIO

  
**WILMA BORBA CANICOBA**  
 LOCADOR

  
**FELIPE HADDAD TEDDE**  
 TEDDE IMOBILIÁRIA LTDA - REPRESENTANTE

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
**DJALMA GOMES**  
 Rg n.º 23.949.904-9 SSP/SP  
 CPF/MF n.º 127.229.968-63

2) -   
**EDSON SANTOS DA SILVA**  
 Rg n.º 14.719.837 SSP/SP  
 CPF/MF n.º 074.008.678-22

**CONTRATO DE ADITAMENTO Nº 794-2018 – Livro 07 – Folhas nº 1102 a 1103**

**NONO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 437/2010, que tem por objeto A LOCAÇÃO de um imóvel não residencial, constituído do cadastro nº. 01.0024.025.00 – reduzido nº 706-4, localizado à Rua Carlos Gomes, nº 1.756, Centro, nesta cidade.**

**CONTRATANTE LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, neste ato representado pela Secretária de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 14.139.306-3 SSP-SP, CPF/MF n.º 026.399.848-70.

**CONTRATANTE LOCADOR:**

**HTL PARTICIPAÇÕES LTDA**, situada nesta cidade à Rua Paulo Sergio Real Dias, n.º 447, Jardim Maggiore, inscrita no CNPJ sob o n.º. 13.583.459/0001-07, representada por sua sócia administradora, Sra. **HELENA LUPO**, portadora do RG n.º 28.927.192-7 SSP/SP, CPF/MF n.º 268.869.258-57.

Os CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente Termo Aditivo de Prorrogação, instruído no **GUICHÊ 059.352/2018**, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2010**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.245/1991 e Lei n.º 8.666/1993, e às seguintes cláusulas:

**I – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato nº 437/2010, firmado entre as partes em 22/03/2010, cujo termo inicial deu-se nesta data e cujo termo final dar-se-á em 20/09/2018.

**II – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência pelo período de 06 (seis) meses, até 20/03/2019.

**III – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação é de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

**03.01.** Atendendo à solicitação do Locatário, o Locador resolve, usando a faculdade expressa prevista no art. 18 da Lei Federal nº 8.245/91, não aplicar o índice de reajuste previsto na Cláusula IV do contrato de locação ora aditado, **permanecendo o valor mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).**

**03.02.** Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária n.º:

764-06.07.3.3.90.39.04.122.0050.2.017.01.1100000. Empenho 19689/2018.

**03.03.** As despesas para os exercícios subseqüentes serão alocadas às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

**IV - DO FUNDAMENTO LEGAL**

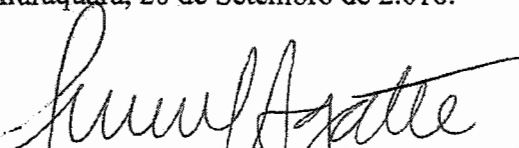
O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretária de Gestão e Finanças, Sra. JULIANA PICOLI AGATTE, exarada no guichê 059.352/2018, e encontra amparo legal no art. 51 da Lei 8.245/1991 e no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

**V - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

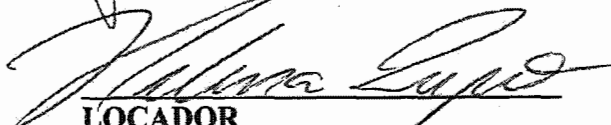
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Araraquara, 20 de Setembro de 2.018.

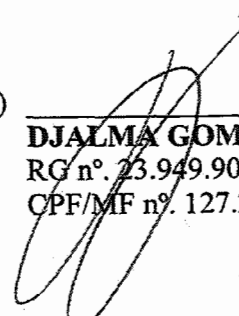



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS  
JULIANA PICOLI AGATTE



LOCADOR  
HTL PARTICIPAÇÕES LTDA  
HELENA LUPO

**TESTEMUNHAS:**

1)   
DJALMA GOMES  
RG n.º. 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF n.º. 127.229.968-63

2)   
ARIANE SOARES DE SOUZA  
RG n.º.41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF n.º. 362.511.588-32

**ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO – RESIDENCIAL**  
**Nº 798-2018**  
**Livro 07 – Folhas nº 1112 a 1113**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 001/2018 (Secretaria de Educação), que tem por objeto A LOCAÇÃO de um imóvel não-residencial, matrícula n.º 52.333 - cadastro n.º 01.056.051.00 – reduzido n.º 1445, localizado na Avenida Espanha, n.º 536 – Centro, nesta cidade, destinado para abrigar a COORDENADORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS.**

**CONTRATANTE LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, neste ato representado pela Secretária de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 27.093.050-4 SSP-SP, CPF/MF n.º 266.530.328-09.

**CONTRATANTE LOCADOR:**

**LRP PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica, localizada à Rua Padre Duarte, n.º 151 – Sala 94, Jardim Nova América, CEP: 14.800-360, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.238.096/0001-81, representada pela sócia-proprietária Sra. **LAURA LUPO**, brasileira, separada judicialmente, economista, portadora do CPF/MF n.º 247.585.808-71, e RG n.º 24.902.933-9 SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida José Zilioli, n.º 854, Jardim das Roseiras, CEP: 14.806-025, nesta cidade, doravante simplesmente denominada LOCADOR, neste ato administrado pela **IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/S LTDA**, situada nesta cidade à Rua Voluntários da Pátria, n.º 1615, Centro, CEP: 14.801-320, inscrita no CNPJ sob n.º 00.259.680/0001-62, I.E.: Isenta, CRECI n.º 14.455 representada pelo Sr. **JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF/MF n.º 066.897.338-23 e RG n.º 16.691.379-0 SSP/SP, inscrito no CRECI sob n.º 53.102, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, n.º 1615, Piso superior, Centro, CEP: 14.801-320, nesta cidade.

Os CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente Termo Aditivo de Alteração, instruído no **GUICHÊ 060.094/2018**, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.245/1991 e Lei n.º 8.666/1993, e às seguintes cláusulas:

**I – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a alteração de finalidade da locação e alteração orçamentária a partir de 08/10/2018.

**II – DA ALTERAÇÃO DA FINALIDADE**

O imóvel deixará de abrigar a COORDENADORIA EXECUTIVA DE RECURSO HUMANOS e passará a abrigar o **CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER E CENTRO SOCIAL DE GESTAÇÃO E PÓS-PARTO**.

**III – DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**03.01** - Mudança de dotação orçamentária que será atendida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular – Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para Mulheres, através do n.º 610 – 05.04.3.3.90.39.14.422.0107.2.235.01.1100000. – Empenho n.º 22495/2018

**03.02**. – As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**IV – DA AUTORIZAÇÃO**

O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretária de Gestão e Finanças, exarada no guichê 060.094/2018 em 08/10/2018.

*R*

*Agatte*


*[Handwritten signature]*

**V - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

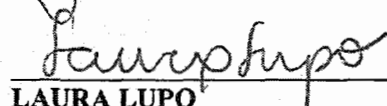
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

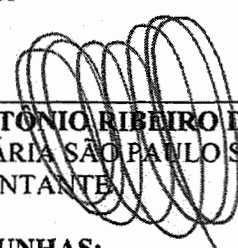
Araraquara, 25 de Outubro de 2.018.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS  
JULIANA PICOLLI AGATTE

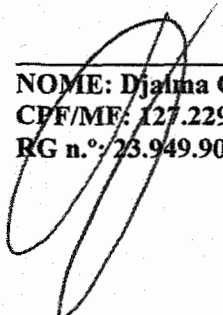


LAURA LUPO  
LRP PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP  
LOCADOR




JOSÉ ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS  
IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/S LTDA  
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:



NOME: Djalma Gomes  
CPF/MF: 127.229.968-63  
RG n.º: 23.949.904-9 SSP/SP



NOME: Daniela de F. P. Mariano  
CPF/MF: 306.811.778-02  
RG n.º: 42.279.080-1 SSP/SP



**ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL  
N.º 784-2018 LIVRO - 07 FOLHAS N.º 1087**

**LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, nesta cidade de Araraquara – SP, doravante simplesmente denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Secretário de Gestão e Finanças Sr. **DONIZETE SIMIONI**, brasileiro, casado, portador do RG 14.139.306-3 e CPF 026.399.848-70.

**LOCADOR:**

**HTL PARTICIPAÇÕES LTDA**, situada nesta cidade à Rua Paulo Sergio Real Dias, 447, Jardim Maggiore, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.583.459/0001-07, representada por sua sócia administradora **HELENA LUPO**, portadora do RG n.º 28.927.192-7 SSP/SP e CPF n.º 268.869.258-57.

**I - DO OBJETO**

Locação de um imóvel não residencial, localizado na Alameda Paulista n.º 2374 e 2380, Vila Xavier, nesta cidade de Araraquara-SP, para abrigar o Cartório Eleitoral da 385ª Zona de Araraquara.

**II - DO PRAZO**

Trata-se o presente de prorrogação do contrato 430/2009, com amparo no guichê n.º 028.312/2018 e no Parecer Técnico da Gerência de Licitação e Contratos n.º 017/2018, oriundos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2009**, e tem por finalidade a prorrogação da locação pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 23 de Maio de 2018 e terminando em 22 de Maio de 2019, podendo ser prorrogado sempre que houver concordância das partes.

**III - DO ALUGUEL**

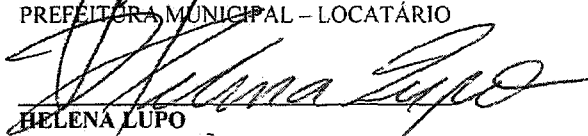
O valor mensal do aluguel passará de R\$ 4.099,51 (quatro mil e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 3.561,00 (três mil quinhentos e sessenta e um reais), o que representa um desconto na ordem de 13,13% (treze vírgula treze por cento), a partir de 23 de maio de 2018.

Permanecem em vigor, sem nenhuma alteração, todas as demais condições do contrato ora aditado, inclusive os aditamentos não expressamente afetados por este termo aditivo, continuando as despesas a onerar a verba própria do orçamento do **LOCATÁRIO**.

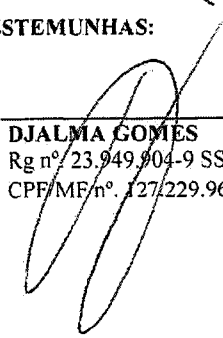
E por estarem assim, em comum acordo e, para que produzam seus efeitos jurídicos legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e absoluto teor, redigido apenas no anverso e na presença de duas testemunhas, maiores, capazes e aqui residentes.


ARARAQUARA, 22 de Maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**DONIZETE SIMIONI**  
PREFEITURA MUNICIPAL - LOCATÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
**HELENA LUPO**  
HTL PARTICIPAÇÕES LTDA - LOCADOR

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
\_\_\_\_\_  
**DJALMA GOMES**  
Rg n.º 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF n.º 127.229.968-63

2) -   
\_\_\_\_\_  
**ARIANE SOARES DE SOUZA**  
Rg n.º 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF n.º 362.511.588-32

**ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO - RESIDENCIAL N.º 789/2018  
LIVRO - 07 FOLHA N.º 1092**

**LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, nesta cidade de Araraquara – SP, doravante simplesmente denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Secretário de Gestão e Finanças Sr. **DONIZETE SIMIONI**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 14.139.306-3 SSP/SP, CPF/MF n.º 026.399.848-70.

**LOCADOR:**

**PAULO ROBERTO DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 9.690.396 SSP/SP, CPF/MF n.º 066.897.318-80, neste ato representado por sua procuradora **IMOBILIÁRIA GIOVANNI IMÓVEIS**, devidamente inscrita no CEI n.º 50.024.33538.08, CRECI sob o n.º 44122, com sede nesta cidade de Araraquara – SP, à Rua Humaitá, n.º 1918, e-mail: contato@giovaniiMOVEIS.com.br, representada pelo Sr. **GIOVANNI SARDISCO**, portador do RG. n.º 11.352.754 SSP/SP, CPF/MF n.º 026.407.278.

**I - DO OBJETO**

Locação de um imóvel não residencial, localizado à Rua Dr. Nilo Rodrigues da Silva, n.º 650, no Distrito de Bueno de Andrada, nesta cidade de Araraquara-SP, para abrigar a Base Comunitária da Polícia Militar.

**II – DO PRAZO**

Trata-se o presente de prorrogação do contrato 435/2010, com amparo no **guichê n.º 026.485/2018** e no **Parecer Técnico da Gerência de Licitação e Contratos n.º 025/2018**, oriundos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2010**, e tem por finalidade a prorrogação da locação pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 17 de Junho de 2018 e terminando em 16 de Junho de 2019, podendo ser prorrogado sempre que houver concordância das partes.

**III – DO ALUGUEL**

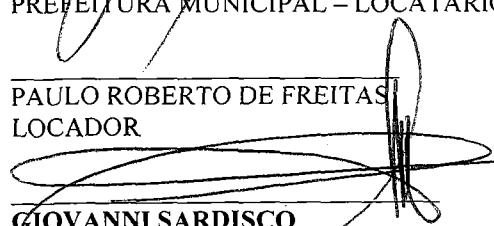
Atendendo à solicitação do Locatário, o Locador resolve, usando a faculdade expressa prevista no art. 18 da Lei Federal n.º 8.245/91, não aplicar o índice de reajuste previsto na Cláusula IV do contrato de locação ora aditado, permanecendo o valor mensal de R\$ 412,93 (quatrocentos e doze reais e noventa e três centavos).

Permanecem em vigor, sem nenhuma alteração, todas as demais condições do contrato ora aditado, inclusive os aditamentos não expressamente afetados por este termo aditivo, continuando as despesas a onerar a verba própria do orçamento do **LOCATÁRIO**.

E por estarem assim, em comum acordo e, para que produzam seus efeitos jurídicos legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e absoluto teor, redigido apenas no anverso e na presença de duas testemunhas, maiores, capazes e aqui residentes.

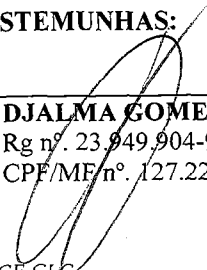
Araraquara, 15 de Junho de 2018.


  
\_\_\_\_\_  
**DONIZETE SIMIONI**  
PREFEITURA MUNICIPAL – LOCATÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO ROBERTO DE FREITAS**  
LOCADOR

  
\_\_\_\_\_  
**GIOVANNI SARDISCO**  
IMOBILIÁRIA GIOVANNI IMÓVEIS

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
\_\_\_\_\_  
**DJALMA GOMES**  
Rg n.º 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF n.º 127.229.968-63

2) -   
\_\_\_\_\_  
**ARIANE SOARES DE SOUZA**  
Rg n.º 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF n.º 362.511.588-32

**CONTRATO DE ADITAMENTO N° 792-2018 – Livro 07 – Folhas n° 1098 a 1099**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 754/2017, que tem por objeto A LOCAÇÃO** de um imóvel não-residencial, constituído do cadastro n.º 04.082.0001.00 – reduzido n.º 9790, Matrícula n.º 113.233, localizado à Rua Ivo Antonio Magnani, s/n.º (**Pavilhões CEAR n.º 01- AT 1.577,79 m²/ AC 1.314,83 m², n.º 03 AT 7.697,31 m²/ AC 6.414,43 m² - AT e n.º 05 AT 1.130,64 m²/ AC 942,20 m²**) – Fonte Luminosa, nesta cidade.

**CONTRATANTE LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Gestão e Finanças, Sr. **DONIZETE SIMIONI**, brasileiro, portador do RG n.º 14.139.306-3 SSP/SP, CPF/MF n.º 026.399.848-70, pela Secretária de Educação, Sra. **CLÉLIA MARA SANTOS**, brasileira, portadora do RG n.º 17.870.907-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 131.112.878-66, pela Secretária de Saúde, Sra. **ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 12.727.540-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 054.318.288-60 e pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**, brasileira, portadora do RG n.º 29.672.454-3 SSP/SP e CPF/MF n.º 293.184.278-83.

**CONTRATANTE LOCADOR:**

**MORADA DO SOL TURISMO, EVENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica (Sociedade Anônima), inscrita no CNPJ sob n.º 43.964.097/0001-65, com sede à Av. Ivo Antonio Magnani, n.º 430, CEP. 14.802.634 – Fonte Luminosa, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **MANOEL DE ARAÚJO SOBRINHO**, brasileiro, casado, cientista social e gestor público, portador do RG n.º 13.224.056-2 SSP/SP e CPF/MF n.º 035.847.358-66, residente à Avenida Martinho Gerhard Rolfsen, n.º 1027, casa 40, Jardim Morumbi, CEP. 14801-095, nesta cidade, doravante simplesmente denominado LOCADOR.

Os CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente Termo Aditivo de Prorrogação, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2017**, instruído no GUICHÊ 011.741/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.245/1991 e Lei n.º 8.666/1993, e às seguintes cláusulas:

**I – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n.º 754/2017, firmado entre as partes em 09/08/2017, cujo termo inicial deu-se nesta e cujo termo final dar-se-á em 09/08/2018.

**II – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência pelo período de 12 (doze) meses, até 09/08/2019.

**III – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação é de R\$ 423.166,68 (quatrocentos e vinte e três mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

**03.01.** Atendendo à solicitação do Locatário, o Locador resolve, usando a faculdade expressa prevista no art. 18 da Lei Federal n.º 8.245/91, não aplicar o índice de reajuste previsto na Cláusula IV do contrato de locação ora aditado, permanecendo o valor mensal de R\$ 35.263,89 (trinta e cinco mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos).

**03.02.** Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados nas dotações orçamentárias n.ºs:

749-09.01.3.3.90.39.10.304.0078.2.203.03.3100000. Empenho 15489/2018.

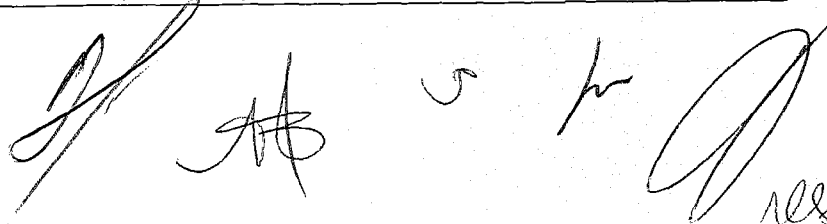
957-12.01.3.3.90.39.08.244.0041.2.017.01.5100000. Empenho 15473/2018.

184-14.02.3.3.90.39.11.334.0062.2.017.01.1100000. Empenho 16498/2018.

1149-07.04.3.3.90.39.16.482.0086.2.017.01.1100000. Empenho 16495/2018.

397-10.02.3.3.90.39.12.361.0026.2.053.01.2200000. Empenho 16728/2018.

**03.03.** A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.



**VI – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário de Gestão e Finanças Sr. **DONIZETE SIMIONI**, da Secretária de Educação Sra. **CLÉLIA MARA SANTOS**, da Secretária de Saúde Sra. **ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**, da Secretária Interina de Assistência e Desenvolvimento Social Sra. **JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**, exarada no guichê 047.257/2018, e encontra amparo legal e no art. 51 da Lei 8.245/1991 e no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

**VII – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

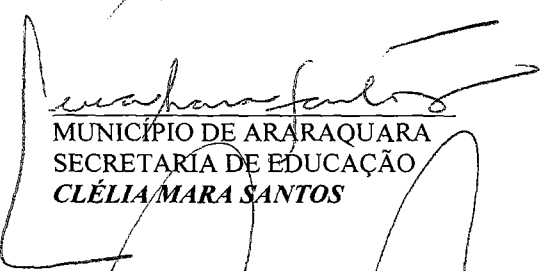
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


Araraquara, 09 de Agosto de 2018.

  
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS  
**DONIZETE SIMIONI**

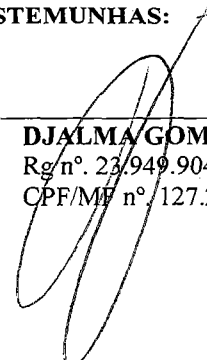
  
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**


  
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**CLÉLIA MARA SANTOS**

  
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**

  
MORADA DO SOL TURISMO, EVENTOS, E  
PARTICIPAÇÕES LTDA  
**MANOEL DE ARAÚJO SOBRINHO**

TESTEMUNHAS:

1) -   
**DJALMA GOMES**  
Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF nº 127.229.968-63

2) -   
**ARIANE SOARES DE SOUZA**  
RG nº. 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF nº. 362.511.588-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

**CONTRATO DE ADITAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**  
Nº 809-2019 – Livro 07 – Folhas nº 1135 a 1136

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO N.º 754/2017, que tem por objeto A LOCAÇÃO de um imóvel não-residencial, constituído do cadastro nº. 04.082.0001.00 – reduzido nº 9790, Matrícula nº 113.233, localizado na Rua Ivo Antonio Magnani, s/nº (Pavilhões CEAR nº 01- AT 1.577,79 m²/ AC 1.314,83 m², nº 03 AT 7.697,31 m²/ AC 6.414,43 m² - AT e nº 05 AT 1.130,64 m²/ AC 942,20 m²) – Fonte Luminosa, nesta cidade.**

**CONTRATANTE LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, neste ato representado pela Secretária de Gestão e Finanças Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 27.093.050-4 SSP-SP, CPF/MF nº 266.530.328-09, pela Secretária de Educação Sra. **CLÉLIA MARA SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 17.870.907-4 e CPF nº 131.112.878-66, pela Secretária de Saúde Sra. **ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.727.540-4 e CPF nº 054.318.288-60, pela Secretária Interina de Assistência e Desenvolvimento Social Sra. **JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**, brasileira, portadora do RG nº 29.672.454-3 SSP/SP e CPF nº 293.184.278-83.

**CONTRATANTE LOCADOR:**

**MORADA DO SOL TURISMO, EVENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica (Sociedade Anônima), inscrita no CNPJ sob nº 43.964.097/0001-65, com sede à Av. Ivo Antonio Magnani, nº 430, CEP: 14.802.634 – Fonte Luminosa, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **MANOEL DE ARAÚJO SOBRINHO**, brasileiro, casado, cientista social e gestor público, portador do RG nº 13.224.056-2 SSP/SP e CPF nº 035.847.358-66, residente à Avenida Martinho Gerárd Rolfsen, nº 1027, casa 40, Jardim Morumbi, nesta cidade, doravante simplesmente denominado LOCADOR.

Os CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente Termo Aditivo de Supressão, instruído no **GUICHÊ 009.979/2019**, ao contrato nº 754/2017, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2017**, instruído no **GUICHÊ 011.741/2017**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.245/1991 e Lei nº 8.666/1993, e às seguintes cláusulas:

**I – DO OBJETO**

**01.01.** O presente termo aditivo tem como objeto a **supressão contratual no valor de R\$ 32.875,32 (Trinta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos)** a partir de 16/01/2019, o que representa aproximadamente 7,769% (sete vírgula setenta e seis nove por cento) do objeto, referente ao Pavilhão CEAR nº 01, parcialmente ocupado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**II – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

**02.01.** Pelo presente termo aditivo, o valor do contrato nº 754/2017 para o período de 12 (doze) meses passa a ser de **R\$ 390.291,36 (Trezentos e noventa mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos)**, alterando o valor mensal para **R\$ 32.524,28 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte quatro reais e vinte oito centavos)**.

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS**

**III – DO FUNDAMENTO LEGAL**

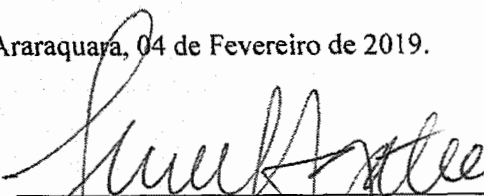
**03.01.** O presente termo aditivo decorre de justificativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Ofício – SMDAS nº 0094/2019 e autorização da Secretária de Gestão e Finanças Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, da Secretária de Educação Sra. **CLÉLIA MARA SANTOS**, da Secretária de Saúde Sra. **ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**, da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social Sra. **JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**, exarada no guichê 009.979/2019, encontra amparo legal quanto à supressão, no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**VII – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

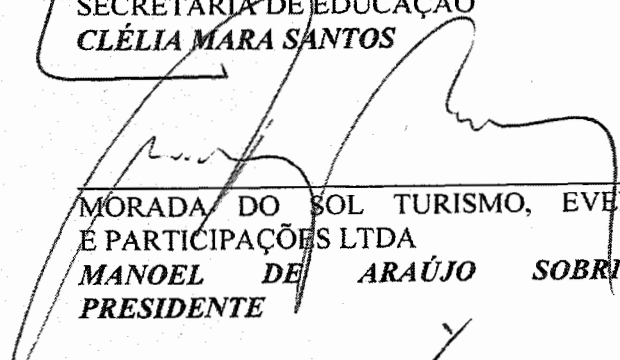
Araraquara, 04 de Fevereiro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS  
**JULIANA PICOLI AGATTE**

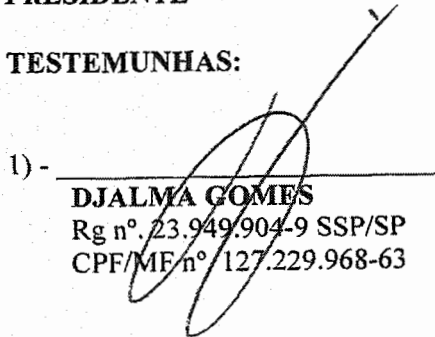
  
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**

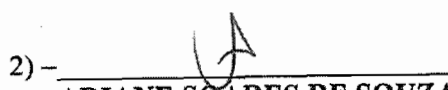
  
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**CLÉLIA MARA SANTOS**

  
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**

  
MORADA DO SOL TURISMO, EVENTOS  
E PARTICIPAÇÕES LTDA  
**MANOEL DE ARAÚJO SOBRINHO-**  
**PRESIDENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
**DJALMA GOMES**  
Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF nº 127.229.968-63

2) -   
**ARIANE SOARES DE SOUZA**  
RG nº. 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF nº. 362.511.588-32



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**  
**N.º 757/2017 - LIVRO - 07 - FOLHAS N.º 1054 a 1056**

**LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, nesta cidade de Araraquara - SP, doravante simplesmente denominada LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Secretário de Gestão e Finanças Sr. **DONIZETE SIMIONI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14.139.306-3 e CPF n.º 026.399.848-70.

**LOCADOR:**

**CIUMARA MELEM SERRA**, brasileira, solteira, Técnica Judiciária, portadora do RG n.º 13.234.160-8 SSP/SP e CPF n.º 051.939.658-81, doravante simplesmente denominado LOCADOR, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Padre Duarte, n.º 2675 - Centro, neste ato administrado pela **IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/S LTDA**, situada nesta cidade à Rua Voluntários da Pátria n.º 1615 - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 00.259.680/0001-62, I.E. isenta, CRECI. 14.455, representada pelo Sr. **JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS**, portador do RG n.º 16.691.379-0 SSP/SP e CPF n.º 066.897.338-23.

**I - DO IMÓVEL**

O objeto da presente locação trata-se de um imóvel não-residencial, constituído do cadastro n.º 010048.008.000 - reduzido n.º 1296, matrícula n.º 13.181, localizado na Avenida Portugal n.º 583 - Centro, nesta cidade, de propriedade do LOCADOR, que se compromete, nesta oportunidade, a dar em locação ao LOCATÁRIO.

**II - DO PRAZO**

O prazo de locação do imóvel será de **30 (trinta) meses, contados a partir de 28 de Setembro de 2017 e término em 27 de Março de 2020**, data em que o LOCATÁRIO se compromete a restituir o imóvel completamente desocupado de coisas e/ou pessoas e no mesmo estado em que o recebeu, caso não haja aditamento prorrogando o vencimento do presente contrato.

- a) Após os 12 (doze) primeiros meses da vigência deste contrato, qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato desde que esteja em dia com suas obrigações e que notifique a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Essa denúncia ficará isenta de qualquer multa rescisória.
- b) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato ficará obrigada a pagar uma multa de 3 (três) alugueres vigentes à parte inocente que poderá considerar o contrato automaticamente rescindido.

**III - VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO**

Pela locação objeto deste contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR mensalmente a importância de **R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)**, pagamento esse que deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento, no seguinte endereço: **PAÇO MUNICIPAL, RUA SÃO BENTO, N.º 840 - 2º ANDAR - CENTRO - CEP.: 14.801-901**, nesta cidade de Araraquara - SP, sendo que nessa oportunidade o LOCADOR assinará o comprovante de pagamento.

- a) O pagamento do IPTU permanecerá sob responsabilidade do LOCADOR.

**IV - DO REAJUSTE**

Decorridos 12 (doze) meses da locação, o aluguel poderá ser reajustado, através de ofício, em conformidade com os índices do IPC-FIPE (Índice de Preço ao Consumidor da Fundação do Instituto de Pesquisa do Estado) acumulados no período e, no caso de extinção deste, por aquele que vier a substituí-lo legalmente.

**V - DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO**

O imóvel objeto da presente locação destina-se exclusivamente para fim **NÃO-RESIDENCIAL** e será destinado para abrigar a **COORDENADORIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**.

- a) Não será permitida a mudança da destinação do imóvel, sem o consentimento por escrito do LOCADOR.
- b) O LOCATÁRIO não poderá sublocar e nem emprestar o imóvel locado, no todo ou mesmo parte, sem

consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, sendo que, em havendo a autorização, a responsabilidade sobre a locação continuará sendo do LOCATÁRIO também quanto à parte sublocada ou cedida.



#### VI - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- a) Cabe neste ato ao LOCADOR dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, sob sua responsabilidade, livre e desimpedido e em perfeitas condições de ser utilizado para o fim destinado. O imóvel foi previamente vistoriado tanto por representantes do LOCADOR como por representantes do LOCATÁRIO e o laudo respectivo, descrevendo as condições do mesmo e assinado pelas partes, integrará o presente instrumento para todos os fins de direito.
- b) Compromete-se o LOCADOR a respeitar a privacidade do LOCATÁRIO durante a vigência do presente contrato, não adentrando ao imóvel sem a permissão ou na ausência do mesmo.

#### VII - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- a) Toda e qualquer modificação no prédio somente será permitida mediante prévia autorização escrita do LOCADOR.
- b) Obrigar-se-á, findo o prazo de locação sem que haja prorrogação, a comunicar ao LOCADOR, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de desocupar o imóvel dando por finda a locação.
- c) Compromete-se o LOCATÁRIO, exceto nas obras que impliquem na segurança do imóvel, por todas as outras, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação para assim restituí-lo, findo ou rescindido o contrato.
- d) Caso o LOCADOR manifeste a intenção de vender o referido imóvel, se compromete o LOCATÁRIO a permitir que as pessoas interessadas na compra possam visitar o imóvel, caso não queira exercer o direito de preferência em adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.
- e) Caso haja desapropriação do imóvel ora locado, ressalva-se o direito do locatário de reclamar ao poder expropriante a indenização por prejuízos que venha sofrer.
- f) Além dos aluguéis, o LOCATÁRIO deverá efetuar, diretamente e sob sua responsabilidade, os pagamentos dos consumos de água, esgoto, gás, energia elétrica e eventuais outros que venham a ser disponibilizados e utilizados. Estes encargos serão devidos até a data de efetiva devolução do imóvel.

#### VIII - DA DESOCUPAÇÃO

- a) Obriga-se o LOCATÁRIO a comunicar por escrito ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua pretensão em desocupar o imóvel.
- b) Ao desocupar o imóvel compromete-se a entregar as chaves, a fim de que seja realizada a vistoria pelo LOCADOR.
- c) Aceitam livremente as partes que a apuração do valor de danos ocasionados ao imóvel e reparações a serem feitas, uma vez que não devolvido em ordem, seja feito por meio de três orçamentos oferecidos por firmas ou profissionais do ramo, idôneos, dispensando-se assim a vistoria "ad perpetuam rei memoriam", por menos célebre e mais dispendiosa. Dentre os demais orçamentos, prevalecerá o de menor valor.

#### IX - DO FORO COMPETENTE

Os contratantes de livre e espontânea vontade elegem o foro da comarca de Araraquara- SP, por mais privilegiado que outro venha a ser, como o único competente para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

#### X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O LOCATÁRIO se compromete a respeitar o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos nocivos e/ou que venham a perturbar a tranquilidade e a saúde pública.



- b) Em caso de venda do imóvel ora locado, não havendo interesse do LOCATÁRIO em exercer o direito de preferência, este deverá apresentar sua renúncia por escrito, sem que para tanto, seja obrigado o LOCADOR a notificá-lo ou interpelá-lo para manifestar-se.
- c) O presente instrumento particular de locação obrigará aos herdeiros, sucessores ou cessionários do LOCADOR, sub rogando os mesmos nos direitos e obrigações inerentes a todas as cláusulas firmadas.
- d) A presente avença é realizada através do Processo nº 826/2.017, Dispensa de Licitação nº 013/2.017, consoante artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) São normas de regência deste contrato, além da citada na cláusula acima, a Lei Federal nº 8.245/91, o Código Civil e demais legislações pertinentes e princípios de direito público.

PREFEITURA MUNICIPAL  
 Araraquara  
 Folha  
 Nº 165  
 de 171

E por estarem assim, em comum acordo e, para que produzam seus efeitos jurídicos legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual e absoluto teor, redigido apenas no anverso e na presença de duas testemunhas, maiores, capazes e aqui residentes.

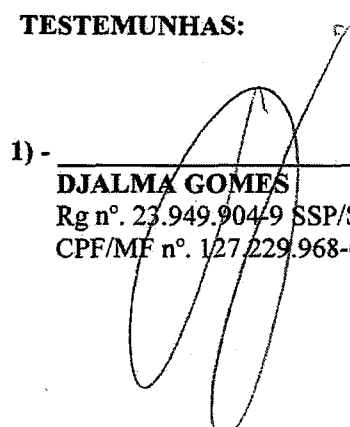
ARARAQUARA, 28 de Setembro de 2.017

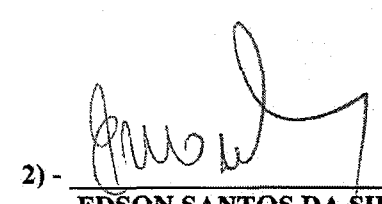
  
 \_\_\_\_\_  
**DONIZETE SIMIONI**  
 PREFEITURA MUNICIPAL - LOCATÁRIO

  
 \_\_\_\_\_  
**CIOMARA MELEM SERRA - PROPRIETÁRIA**  
 LOCADOR

  
 \_\_\_\_\_  
**IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/S LTDA**  
**JOSÉ ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS**  
 REPRESENTANTE

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
 \_\_\_\_\_  
**DJALMA GOMES**  
 Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP  
 CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) -   
 \_\_\_\_\_  
**EDSON SANTOS DA SILVA**  
 Rg nº. 14.719.837 SSP/SP  
 CPF/MF nº. 074.008.678-22

**ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**  
**N.º 786-2018 LIVRO - 07 FOLHAS N.º 1089**

**LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E.: Isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, nesta cidade de Araraquara – SP, doravante simplesmente denominada LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Secretário de Gestão e Finanças Sr. **DONIZETE SIMIONI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14.139.306-3 e CPF n.º 026.399.848-70.

**LOCADOR:**

**CAMILA CRISTINA CLAUDINO**, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 44.240.701-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 350.568.048-60, doravante simplesmente denominada LOCADOR, residente e domiciliada à Avenida Everaldo Isidoro da Silva, n.º 920, Jardim Tabapuã, CEP. 14810-224, nesta cidade de Araraquara/SP, e-mail: camilaclaudino@hotmail.com.

**I - DO IMÓVEL**

O objeto da presente locação trata-se de um imóvel não residencial, localizado na Avenida Francisco Vaz Filho, n.º 2049 - Jardim Tabapuã, nesta cidade, para abrigar o Posto de Atendimento da Vila Xavier.

**II - DO PRAZO**

Trata-se o presente de prorrogação do contrato 468/2011, com amparo no **guichê n.º 008.341/2018** e no **Parecer Técnico da Gerência de Licitação e Contratos n.º 022/2018**, oriundos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e tem por finalidade a prorrogação da locação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01 de Maio de 2018 e término em 30 de Abril de 2020, podendo ser prorrogado sempre que houver concordância das partes.

**III - DO ALUGUEL**

O valor mensal do aluguel passará de R\$ 2.865,07 (dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sete centavos) para R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), o que representa um desconto na ordem de 17,97% (dezessete vírgula noventa e sete por cento), a partir de maio de 2018.

Permanecem em vigor, sem nenhuma alteração, todas as demais condições do contrato ora aditado, inclusive os aditamentos não expressamente afetados por este termo aditivo, continuando as despesas a onerar a verba própria do orçamento do **LOCATÁRIO**.

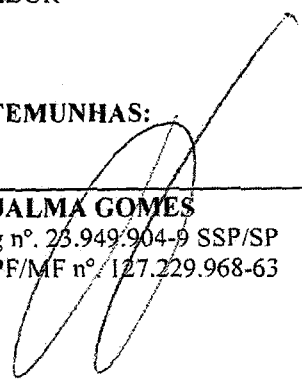
E por estarem assim, em comum acordo e, para que produzam seus efeitos jurídicos legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e absoluto teor, redigido apenas no anverso e na presença de duas testemunhas, maiores, capazes e aqui residentes.


ARARAQUARA, 30 de Maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**DONIZETE SIMIONI**  
PREFEITURA MUNICIPAL - LOCATÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
**CAMILA CRISTINA CLAUDINO**  
LOCADOR

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
\_\_\_\_\_  
**DJALMA GOMES**  
Rg n.º 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF n.º 127.229.968-63

2) -   
\_\_\_\_\_  
**ARIANE SOARES DE SOUZA**  
Rg n.º 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF n.º 362.511.588-32

**ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL  
N.º 785-2018 LIVRO - 07 FOLHAS N.º 1088**

**LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E.: Isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, nesta cidade de Araraquara – SP, doravante simplesmente denominada LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Secretário de Gestão e Finanças Sr. **DONIZETE SIMIONI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14.139.306-3 e CPF n.º 026.399.848-70.

**LOCADOR:**

**CAMILA CRISTINA CLAUDINO**, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 44.240.701-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 350.568.048-60, doravante simplesmente denominada LOCADOR, residente e domiciliada à Avenida Everaldo Isidoro da Silva, n.º 920, Jardim Tabapuã, CEP. 14810-224, nesta cidade de Araraquara/SP, e-mail: camilaclaudino@hotmail.com.

**I - DO OBJETO**

O objeto da presente locação trata-se de um imóvel não-residencial, constituído do cadastro n.º 06.055.019.00 – reduzido n.º 13949, localizado na Avenida Francisco Vaz Filho, n.º 2045 (Área a ser utilizada: Área do terreno: 689,00 m² e Área de Construção: 597,20 m²) – Jardim Tabapuã, nesta cidade, de propriedade do LOCADOR, que se compromete, nesta oportunidade, a dar em locação ao LOCATÁRIO. O presente imóvel será destinado para abrigar o ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL.

**II – DO PRAZO**

Trata-se o presente de prorrogação do contrato 746/2017, com amparo no **guichê n.º 026.482/2018** e no **Parecer Técnico da Gerência de Licitação e Contratos n.º 018/2018**, oriundos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2017**, e tem por finalidade a prorrogação da locação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se no dia 02 de Junho de 2018 e término em 01 de Junho de 2020, podendo ser prorrogado sempre que houver concordância das partes.

**III – DO ALUGUEL**

Atendendo à solicitação do Locatário, o Locador resolve, usando a faculdade expressa prevista no art. 18 da Lei Federal n.º 8.245/91, não aplicar o índice de reajuste previsto na Cláusula IV do contrato de locação ora aditado, permanecendo o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Permanecem em vigor, sem nenhuma alteração, todas as demais condições do contrato ora aditado, inclusive os aditamentos não expressamente afetados por este termo aditivo, continuando as despesas a onerar a verba própria do orçamento do **LOCATÁRIO**.

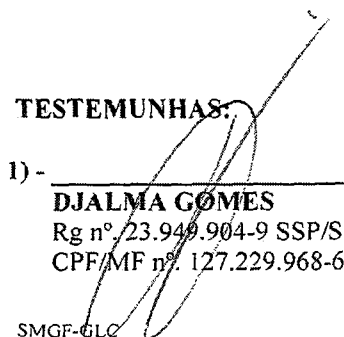
E por estarem assim, em comum acordo e, para que produzam seus efeitos jurídicos legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e absoluto teor, redigido apenas no anverso e na presença de duas testemunhas, maiores, capazes e aqui residentes.


ARARAQUARA, 30 de Maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**DONIZETE SIMIONI**  
PREFEITURA MUNICIPAL – LOCATÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
**CAMILA CRISTINA CLAUDINO**  
LOCADOR

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
\_\_\_\_\_  
**DJALMA GOMES**  
Rg n.º 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF n.º 127.229.968-63

2) -   
\_\_\_\_\_  
**ARIANE SOARES DE SOUZA**  
Rg n.º 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF n.º 362.511.588-32

1077  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Araraquara  
Folha  
Nº 26

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**  
**N.º 776-2018 - LIVRO - 07 - FOLHAS N.º 1077 a 1079**

**LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, nesta cidade de Araraquara – SP, doravante simplesmente denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Secretário de Gestão e Finanças Sr. **DONIZETE SIMIONI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14.139.306-3 e CPF n.º 026.399.848-70.

**LOCADOR:**

**EDUARDO BENJAMIM ELIAS ABI RACHED**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 3.571.655-1 SSP/SP e do CPF n.º 512.128.978-20, doravante simplesmente denominado **LOCADOR**, residente e domiciliado na Avenida Deputado Mário Eugênio, n.º 600, Parque Residencial Damha, nesta cidade de Araraquara – SP.

**I - DO IMÓVEL**

O objeto da presente locação trata-se de um imóvel não-residencial, constituído do cadastro n.º 01.088.010.00 – reduzido n.º 2601, localizado na Avenida Feijó, n.º 207 – Centro, nesta cidade, de propriedade do **LOCADOR**, que se compromete, nesta oportunidade, a dar em locação ao **LOCATÁRIO**.

**II – DO PRAZO**

O prazo de locação do imóvel será de **30 (trinta) meses, contados a partir de 01 de Abril de 2018 e término em 30 de Setembro de 2020**, data em que o **LOCATÁRIO** se compromete a restituir o imóvel completamente desocupado de coisas e/ou pessoas e no mesmo estado em que o recebeu, caso não haja aditamento prorrogando o vencimento do presente contrato.

- a) Após os 12 (doze) primeiros meses da vigência deste contrato, qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato desde que esteja em dia com suas obrigações e que notifique a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Essa denúncia ficará isenta de qualquer multa rescisória.
- b) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato ficará obrigada a pagar uma multa de 3 (três) alugueres vigentes à parte inocente que poderá considerar o contrato automaticamente rescindido.

**III - VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO**

Pela locação objeto deste contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** mensalmente a importância de **R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)**, pagamento esse que deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento, no seguinte endereço: **PAÇO MUNICIPAL, RUA SÃO BENTO, N.º 840 – 2º ANDAR – CENTRO – CEP.: 14.801-901**, nesta cidade de Araraquara - SP, sendo que nessa oportunidade o **LOCADOR** assinará o comprovante de pagamento.

- a) O pagamento do IPTU permanecerá sob responsabilidade do **LOCADOR**.
- b) Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária n.º 872- 05.05.3.3.90.36.04.122.0027.2.017.01.110000. – Recurso Próprio. Requisição n.º 51/2018, através do Guichê n.º 001.031/2.018.

**IV – DO REAJUSTE**

Decorridos 12 (doze) meses da locação, o aluguel poderá ser reajustado, através de ofício, em conformidade com os índices do IPC-FIPE (Índice de Preço ao Consumidor da Fundação do Instituto de Pesquisa do Estado) acumulados no período e, no caso de extinção deste, por aquele que vier a substituí-lo legalmente.

**V - DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO**

O imóvel objeto da presente locação destina-se exclusivamente para fim **NÃO-RESIDENCIAL** e será destinado para abrigar o **CENTRO DE REFERÊNCIA AFRO “MESTRE JORGE”**.

- a) Não será permitida a mudança da destinação do imóvel, sem o consentimento por escrito do **LOCADOR**.
- b) O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar e nem emprestar o imóvel locado, no todo ou mesmo parte, sem

consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, sendo que, em havendo a autorização, a responsabilidade sobre a locação continuará sendo do LOCATÁRIO também quanto à parte sublocada ou cedida.

**VI - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

- a) Cabe neste ato ao LOCADOR dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade ou responsabilidade, livre e desimpedido e em perfeitas condições de ser utilizado para o fim destinado. O imóvel foi previamente vistoriado e emitido Laudo de Vistoria Inicial pelo LOCATÁRIO em 15/02/2018 – Coordenadoria Executiva de Habitação – Eng.º Civil Sr. Alexandre Cardoso – CREA/SP 5060488401 e respectivo Laudo aceito pelo LOCADOR, descrevendo as condições do mesmo e assinado pelas partes, integrará o presente instrumento para todos os fins de direito.
- b) Compromete-se o LOCADOR a respeitar a privacidade do LOCATÁRIO durante a vigência do presente contrato, não adentrando ao imóvel sem a permissão ou na ausência do mesmo.
- c) Tendo em vista os apontamentos informados na Vistoria Inicial e que alguns reparos já foram efetuados pelo proprietário, assim como informado nos autos, qualquer problema estrutural no imóvel será de responsabilidade de LOCADOR.

**VII - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

- a) Toda e qualquer modificação no prédio somente será permitida mediante prévia autorização escrita do LOCADOR.
- b) Obrigar-se-á, findo o prazo de locação sem que haja prorrogação, a comunicar ao LOCADOR, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de desocupar o imóvel dando por finda a locação.
- c) Compromete-se o LOCATÁRIO, exceto nas obras que impliquem na segurança do imóvel, por todas as outras, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação (conforme Laudo de Vistoria Inicial) para assim restituí-lo, findo ou rescindido o contrato nas mesmas condições em que fora locado;
- d) Caso o LOCADOR manifeste a intenção de vender o referido imóvel, se compromete o LOCATÁRIO a permitir que as pessoas interessadas na compra possam visitar o imóvel, caso não queira exercer o direito de preferência em adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.
- e) Caso haja desapropriação do imóvel ora locado, ressalva-se o direito do locatário de reclamar ao poder expropriante a indenização por prejuízos que venha sofrer.
- f) Além dos aluguéis, o LOCATÁRIO deverá efetuar, diretamente e sob sua responsabilidade, os pagamentos dos consumos de água, esgoto, gás, energia elétrica e eventuais outros que venham a ser disponibilizados e utilizados. Estes encargos serão devidos até a data de efetiva devolução do imóvel.

**VIII - DA DESOCUPAÇÃO**

- a) Obriga-se o LOCATÁRIO a comunicar por escrito ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua pretensão em desocupar o imóvel.
- b) Ao desocupar o imóvel compromete-se a entregar as chaves, a fim de que seja realizada a vistoria pelo LOCADOR.
- c) Aceitam livremente as partes que a apuração do valor de danos ocasionados ao imóvel e reparações a serem feitas, uma vez que não devolvido em ordem (conforme Laudo de Vistoria Inicial em 15/02/2018 – Coordenadoria Executiva de Habitação – Eng.º Civil Sr. Alexandre Cardoso – CREA/SP 5060488401), seja feito por meio de três orçamentos oferecidos por firmas ou profissionais do ramo, idôneos, dispensando-se assim a vistoria “ad perpetuum rei memoriam”, por menos célebre e mais dispendiosa. Dentre os demais orçamentos, prevalecerá o de menor valor.

**IX - DO FORO COMPETENTE**

Os contratantes de livre e espontânea vontade elegem o foro da comarca de Araraquara- SP, por mais privilegiado que outro venha a ser, como o único competente para dirimir as questões oriundas do presente

contrato.

**X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) O LOCATÁRIO se compromete a respeitar o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos nocivos e/ou que venham a perturbar a tranquilidade e a saúde pública.
- b) Em caso de venda do imóvel ora locado, não havendo interesse do LOCATÁRIO em exercer o direito de preferência, este deverá apresentar sua renúncia por escrito, sem que para tanto, seja obrigado o LOCADOR a notificá-lo ou interpelá-lo para manifestar-se.
- c) O presente instrumento particular de locação obrigará aos herdeiros, sucessores ou cessionários do LOCADOR, sub rogando os mesmos nos direitos e obrigações inerentes a todas as cláusulas firmadas.
- d) A presente avença é realizada através do Processo nº 098/2.018, Dispensa de Licitação n.º 002/2.018, consoante artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- e) São normas de regência deste contrato, além da citada na cláusula acima, a Lei Federal n.º 8.245/91, o Código Civil e demais legislações pertinentes e princípios de direito público.

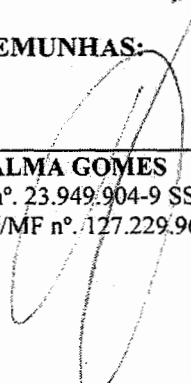
E por estarem assim, em comum acordo e, para que produzam seus efeitos jurídicos legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e absoluto teor, redigido apenas no anverso e na presença de duas testemunhas, maiores, capazes e aqui residentes.

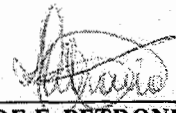
ARARAQUARA, 26 de Março de 2.018.

  
\_\_\_\_\_  
**DONIZETE SIMIONI**  
PREFEITURA MUNICIPAL - LOCATÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO BENJAMIM ELIAS ABI RACHED**  
LOCADOR

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
\_\_\_\_\_  
**DJALMA GOMES**  
Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) -   
\_\_\_\_\_  
**DANIELA DE F. PETRONIO MARIANO**  
Rg nº. 42.279.080-1 SSP/SP  
CPF/MF nº. 306.811.778-02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

**CONTRATO DE ADITAMENTO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL Nº807-2019 –  
Livro 07 – Folhas nº 1131 A 1132**

**QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 533/2013, que tem por objeto a  
Locação de um imóvel não residencial, constituído do Cadastro nº 08.0084.016.00 – Reduzido nº 24860-1,  
localizado na Avenida Antonio Lourenço Correa, n.º 918 – Vila Xavier, nesta cidade, para abrigar Conselho  
Tutelar II.**

**CONTRATANTE - LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, neste ato representado Secretária de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 14.139.306-3 SSP-SP, CPF/MF n.º 026.399.848-70.

**CONTRATADO - LOCADORES:**

**GUSTAVO MANIERO CELESTRINO**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, portador do RG. n.º 34.198.761-X SSP/SP, CPF/MF n.º 333.165.738-79, residente e domiciliado na cidade de Araraquara/SP, doravante simplesmente denominado LOCADOR, neste ato representado por sua procuradora, **IMOBILIÁRIA GIOVANNI IMÓVEIS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CEI n.º 50.024.33538.08, CRECI sob o n.º 44122, com sede nesta cidade de Araraquara/SP, à Rua Humaitá, n.º 1918, CEP. 14801-385, e-mail: contato@giovanniimoveis.com.br, telefone (16) 3311-0848, representada pelo Sr. **GIOVANNI SARDISCO**, portador do RG n.º 11.352.754 SSP/SP, CPF/MF 026.407.278-26.

Os CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente Termo Aditivo de Alteração, instruído no **GUICHÊ 083.831/2018**, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2013**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.245/1991 e Lei n.º 8.666/1993, e às seguintes cláusulas:

**I – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência e o **DESCONTO** do Contrato nº 533/2013, firmado entre as partes em 25/01/2013, cujo termo inicial deu-se em 17/02/2014 e cujo termo final dar-se-á em 26/01/2021.

**II – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, no período de **27/01/2019 a 26/01/2021**.

**III – DO DESCONTO E DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

**03.01.** O valor mensal do aluguel passará de R\$ 1.704,78,00 (um mil e setecentos e quatro reais e setenta e oito centavos) para **R\$ 1.600,00,00 (um mil e seiscentos reais)**, o que representa um **desconto na ordem de 6,146%** (seis vírgula cento e quarenta e seis reais por cento), **equivalente ao desconto mensal no valor de R\$ 104,78 (cento e quatro reais e setenta e oito centavos)**.

**03.02.** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação e desconto é de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**.

**03.03.** Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária n.º: 1269-02.01.3.3.90.36.08.243.0041.2.202.01.1100000, do Empenho 839/2019.

**03.04.** As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**IV – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretária de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, exarada no guichê 083.831/2018, e encontra amparo legal no art. 51 da Lei 8.245/1991 e no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.



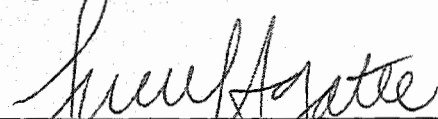
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS**

**V - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

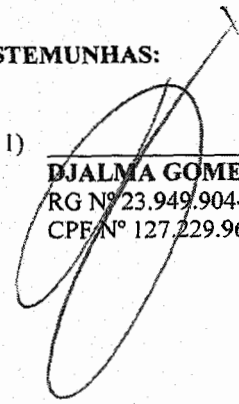
Araraquara, 22 de Janeiro de 2019.

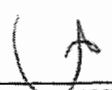
  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS  
JULIANA PICOLI AGATTE

  
\_\_\_\_\_  
LOCADOR  
GUSTAVO MANIERO CELESTRINO

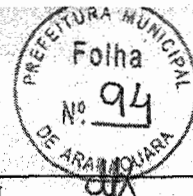
  
\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE  
IMOBILIÁRIA GIOVANNI IMÓVEIS  
GIOVANNI SARDISCO

**TESTEMUNHAS:**

1)   
\_\_\_\_\_  
DJALMA GOMES  
RG Nº 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF Nº 127.229.968-63

2)   
\_\_\_\_\_  
ARIANE SOARES DE SOUZA  
RG Nº 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF Nº 362.511.588-32





**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO - RESIDENCIAL**  
**N.º 796/2018 - LIVRO - 07 - FOLHAS N.º 1107 a 1109**

**LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, centro, CEP. 14801-901, neste ato representado pela Secretária de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 27.093.050-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 266.530.328-09.

**LOCADOR (A):**

**ORLANDO RODRIGUES DE BARROS**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG. n.º 3.925.870 SSP/SP, CPF/MF n.º 011.964.488-68, residente e domiciliado à Rua Bell Air, n.º 04-091 – Bloco C- Apto. 23 – Jd. E. Centreville, CEP. 17.014-240, na cidade de Bauru - SP, doravante simplesmente denominado LOCADOR (A), neste ato representado pela imobiliária **HDZ – IMÓVEIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 22.953.698/0001-00 e no CRECI n.º 27.801-J, localizada na Avenida Espanha, n.º 551 – Sala 01 – Centro, CEP: 14.801-130, e-mail: hdz@hdzmoveis.com.br, nesta cidade, representada pelo seu sócio administrador, Sr. **CELSO HADDAD**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 7.567.374 SSP/SP e do CPF n.º 050.960.848-50, residente e domiciliado na Rua João Gurgel, n.º 1.477 – Apto. 84, Centro – CEP: 14.801-405, nesta cidade.

**I - DO IMÓVEL**

O objeto da presente locação consiste em um imóvel não-residencial, Inscrição Imobiliária n.º 04.119.007.00 – Reduzido n.º 10387, Matrícula n.º 2.120, localizado na Avenida Professor Dorival de Oliveira, n.º 164 – Vila Godoy, CEP. 14.802-378, nesta cidade, de propriedade do LOCADOR, que se compromete, nesta oportunidade, a dar em locação ao LOCATÁRIO.

**II – DO PRAZO**

O prazo de locação do imóvel será de 36 (Trinta e seis) meses, contados a partir de 08 de Outubro de 2.018 e término em 07 de Outubro de 2.021, data em que o LOCATÁRIO se compromete a restituir o imóvel completamente desocupado de coisas e/ou pessoas e no mesmo estado em que o recebeu, caso não haja aditamento prorrogando o vencimento do presente contrato.

a) Após os 12 (doze) primeiros meses da vigência deste contrato, qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato desde que esteja em dia com suas obrigações e que notifique a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Essa denúncia ficará isenta de qualquer multa rescisória.

b) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato ficará obrigada a pagar uma multa de 03 (três) alugueres vigentes à parte inocente que poderá considerar o contrato automaticamente rescindido.

**III - VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO**

Pela locação objeto deste contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR mensalmente a importância de **R\$ 3.320,00 (Três mil, trezentos e vinte reais)**, pagamento esse que deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento, no seguinte endereço: PAÇO MUNICIPAL, RUA SÃO BENTO, N.º 840 – 2º ANDAR – CENTRO – CEP: 14.801-901, nesta cidade de Araraquara - SP, sendo que nessa oportunidade o LOCADOR assinará o comprovante de pagamento.

a) O pagamento do IPTU permanecerá sob responsabilidade do LOCADOR.

b) Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária n.º 1232 – 20.01.3.3.90.36.02.062.0028.2.017.01.1100000 – Recurso Próprio. Requisição n.º 4486/2018.

**IV – DO REAJUSTE**

Decorridos 12 (doze) meses da locação, o aluguel poderá ser reajustado ou concedido desconto em caso de deflação, através de ofício, em conformidade com os índices do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulados no período e, no caso de extinção deste, por aquele que vier a substituí-lo legalmente.

**V - DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO**

O imóvel objeto da presente locação destina-se exclusivamente para fim **NÃO-RESIDENCIAL** e será destinado para abrigar a **OUIDORIA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA E O DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON ARARAQUARA**.

a) Não será permitida a mudança da destinação do imóvel, sem o consentimento por escrito do LOCADOR.

O LOCATÁRIO não poderá sublocar e nem emprestar o imóvel locado, no todo ou mesmo parte, sem consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, sendo que, em havendo a autorização a responsabilidade sobre a locação continuará sendo do LOCATÁRIO também quanto à parte sublocada ou cedida.

**VI - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

a) Cabe neste ato ao LOCADOR dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade ou responsabilidade, livre e desimpedido e em perfeitas condições de ser utilizado para o fim destinado. O imóvel foi previamente vistoriado tanto por representantes do LOCADOR como por representantes do LOCATÁRIO e o laudo respectivo, descrevendo as condições do mesmo e assinado pelas partes, integrará o presente instrumento para todos os fins de direito.



- b) Compromete-se o LOCADOR a respeitar a privacidade do LOCATÁRIO durante a vigência do presente contrato, não adentrando ao imóvel sem a permissão ou na ausência do mesmo.
- e) O(A) LOCADOR(A) terá direito de vistoriar o prédio locado quando julgar conveniente, mediante prévio aviso ao LOCATÁRIO.
- d) O LOCADOR (A) é responsável por todo e qualquer reparo que venha a ser necessário realizar no imóvel, decorrentes de vícios ocultos, imperfeições pré-existentes, eventos da natureza ou de terceiros, desde que o LOCATÁRIO (A) não os tenha dado causa ou para com eles concorrido.

#### VII - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- a) Toda e qualquer modificação no prédio somente será permitida mediante prévia autorização escrita do LOCADOR.
- b) Obrigar-se-á, findo o prazo de locação sem que haja prorrogação, a comunicar ao LOCADOR, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de desocupar o imóvel dando por finda a locação.
- c) Compromete-se o LOCATÁRIO, a manter o imóvel em perfeito estado de conservação nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo, findo ou rescindido o contrato.
- d) Caso o LOCADOR manifeste a intenção de vender o referido imóvel, se compromete o LOCATÁRIO a permitir que as pessoas interessadas na compra possam visitar o imóvel, caso não queira exercer o direito de preferência em adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.
- e) Caso haja desapropriação do imóvel ora locado por outros entes públicos, ressalva-se o direito do locatário de reclamar ao poder expropriante a indenização por prejuízos que venha sofrer.
- f) Além dos aluguéis, o LOCATÁRIO deverá efetuar, diretamente e sob sua responsabilidade, os pagamentos dos consumos de água, esgoto, gás, energia elétrica e eventuais outros que venham a ser disponibilizados e utilizados. Estes encargos serão devidos até a data de efetiva devolução do imóvel.
- g) O LOCATÁRIO (A) se responsabiliza a comunicar o LOCADOR (A) da necessidade dos reparos referidos na alínea "d" do item VI deste contrato.
- h) A indenização pelo LOCADOR, das benfeitorias executadas pelo LOCATÁRIO seguirão o disposto no art. 35 da Lei Federal nº 8.245/91, sendo que:
- 1º) Benfeitorias necessárias executadas pelo LOCATÁRIO poderão ser ou não autorizadas previamente pelo LOCADOR, a depender da urgência dos reparos;
- 2º) Benfeitorias úteis, executadas pelo LOCATÁRIO deverão ser autorizadas previamente pelo LOCADOR.
- 3º) Benfeitorias voluptuárias executadas pelo LOCATÁRIO somente serão levantadas ao final do ato se autorizada a execução previamente pelo LOCADOR e se este concordar, na autorização, com o levantamento.

#### VIII - DA DESOCUPAÇÃO

- a) Obriga-se o LOCATÁRIO a comunicar por escrito ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua pretensão em desocupar o imóvel.
- b) Ao desocupar o imóvel compromete-se a entregar as chaves, a fim de que seja realizada a vistoria pelo LOCADOR.
- c) Aceitam livremente as partes que a apuração do valor de danos ocasionados ao imóvel e reparações a serem feitas, uma vez que não devolvido em ordem (conforme Laudo de Vistoria Inicial nº 240 – Imobiliária em 08/08/2018 e Concordância de Vistoria Inicial – Coordenadoria Executiva de Habitação em 16/08/2018), seja feito por meio de três orçamentos (equalizados com quantidades e preço unitário e total de cada serviço e acessórios e deverá constar croqui com planta baixa do local) apresentados pelo LOCADOR, oferecidos por firmas ou profissionais do ramo, idôneos, dispensando-se assim a vistoria "ad perpetuam rei memoriam", por menos célebre e mais dispendiosa. Dentre os orçamentos apresentados pelo LOCADOR, prevalecerá o de menor valor, desde que dentro do valor médio praticado no mercado. Tais orçamentos serão analisados por profissional qualificado indicado pelo Município, que elegerá, dentre o menos oneroso, aquele com o qual concordar tecnicamente. A Vistoria Final será realizada conjuntamente pelo LOCADOR e LOCATÁRIO, para fins de entrega do imóvel.

#### IX - DO FORO COMPETENTE

Os contratantes, de livre e espontânea vontade, elegem o foro da comarca de Araraquara- SP, por mais privilegiado que outro venha a ser, como o único competente para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

**X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

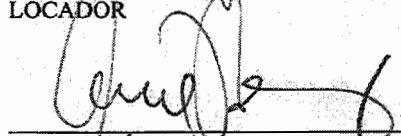
- a) O LOCATÁRIO se compromete a respeitar o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos nocivos e/ou que venham a perturbar a tranquilidade e a saúde pública.
- b) Em caso de venda do imóvel ora locado, não havendo interesse do LOCATÁRIO em exercer o direito de preferência, este deverá apresentar sua renúncia por escrito, sem que para tanto, seja obrigado o LOCADOR a notificá-lo ou interpelá-lo para manifestar-se.
- c) O presente instrumento particular de locação obrigará aos herdeiros, sucessores ou cessionários do LOCADOR, sub-rogando os mesmos nos direitos e obrigações inerentes a todas as cláusulas firmadas.
- d) Durante o contrato, as partes se comprometem a realizar REAVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO E MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL, desde que avisados com 05 (cinco) dias de antecedência. Qualquer dano causado por avaria estrutural do imóvel será de responsabilidade do locador, que deverá ser comunicado pelo LOCATÁRIO através de ofício para providências quanto aos reparos a serem realizados. Qualquer alteração estrutural ou não no imóvel feita por parte do LOCADOR antes ou durante a locação, deverá constar de adendo à Vistoria Inicial e enviado ao Município para que seja atestada, analisada e anexada ao processo de locação.
- e) A presente avença é realizada através do **Processo nº 3721/2.018, Dispensa de Licitação nº 023/2.018**, instruído no **Guichê 047.801/2018**, consoante artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com a Lei Municipal 9.112 de 16/10/2017.
- f) São normas de regência deste contrato, além da citada na cláusula acima, a Lei Federal nº 8.245/91, o Código Civil e demais legislações pertinentes e princípios de direito público.

E por estarem assim, em comum acordo e, para que produzam seus efeitos jurídicos legais, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual e absoluto teor, redigido apenas no anverso e na presença de duas testemunhas, maiores, capazes e aqui residentes.

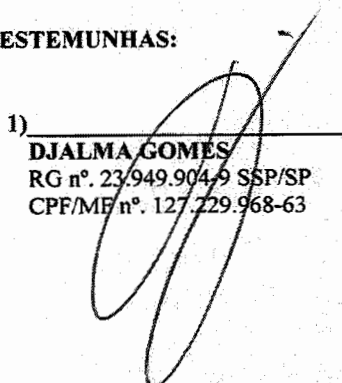
ARARAQUARA, 05 de Outubro de 2.018


  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - LOCATÁRIO

  
**ORLANDO RODRIGUES DE BARROS**  
 LOCADOR

  
**HDZ - IMÓVEIS LTDA - EPP**  
**CELSO HADDAD**  
 REPRESENTANTE - PROCURADOR

**TESTEMUNHAS:**

1)   
**DJALMA GOMES**  
 RG nº. 23.949.904-9 SSP/SP  
 CPF/MF nº. 127.229.968-63

2)   
**DANIELA DE F. M. PETRONIO**  
 RG nº. 42.279.080-1 SSP/SP  
 CPF/MF nº. 306.811.778-02



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO - RESIDENCIAL**  
**N.º 795/2018 - LIVRO - 07 - FOLHAS N.º 1104 a 1106**

**LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, nº. 840, centro, CEP 14801-901, neste ato representado pela Secretária de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 27.093.050-4 SSP/SP, CPF/MF nº 266.530.328-09.

**LOCADOR (A):**

**FERNANDO PASSOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 12.485.334-1 SSP/SP, CPF nº 119.126.958-20, e sua esposa **ROSANGELA APARECIDA SCARAFICCI PASSOS**, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora do RG nº 13.234.167-0 SSP/SP, CPF nº 119.126.978-74, casados sob regime da comunhão parcial de bens, sendo 50% do imóvel para cada proprietário acima qualificado, ambos residentes e domiciliados à Rua Guilherme Camargo lost, nº 747 – Pq. Residencial Damha, CEP 14804-443, na cidade de Araraquara - SP, doravante simplesmente denominado LOCADORES, neste ato representado pela imobiliária **HR IMÓVEIS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.287.959/0001-99, localizada à Rua Itália, nº 1.970, Centro, CEP: 14.801-350, nesta cidade, representada pelo seu procurador Sr. **HÉLIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CRECI 163.690, portador do RG nº. 18.986.021-2 SSP/SP, CPF nº. 084.653.008-28, residente e domiciliado à Av. Sebastião Lacerda Corrêa, nº 1.410 – Apto 11, Centro – CEP 14.800-480, nesta cidade.

**I - DO IMÓVEL**

O objeto da presente locação consiste em um imóvel não-residencial, Inscrição Imobiliária nº. 17.046.001.00 – reduzido nº 49795, Matrícula nº 99.792, localizado à Rua Henrique Lupo, nº 444 – Vila José Bonifácio, CEP 14.802-440, nesta cidade, de propriedade dos LOCADORES, que se compromete, nesta oportunidade, a dar em locação ao LOCATÁRIO.

**II – DO PRAZO**

O prazo de locação do imóvel será de 46 (quarenta e seis) meses, contados a partir de 28 de Setembro de 2.018 e término em 27 de Junho de 2.022, data em que o LOCATÁRIO se compromete a restituir o imóvel completamente desocupado de coisas e/ou pessoas e no mesmo estado em que o recebeu, caso não haja aditamento prorrogando o vencimento do presente contrato.

a) Após os 12 (doze) primeiros meses da vigência deste contrato, qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato desde que esteja em dia com suas obrigações e que notifique a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Essa denúncia ficará isenta de qualquer multa rescisória.

b) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato ficará obrigada a pagar uma multa de 03 (três) alugueres vigentes à parte inocente que poderá considerar o contrato automaticamente rescindido.

**III - VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO**

Pela locação objeto deste contrato, o LOCATÁRIO pagará aos LOCADORES mensalmente a importância de **RS 6.192,00 (Seis mil, cento e noventa dois reais)**, pagamento esse que deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento, no seguinte endereço: PAÇO MUNICIPAL, RUA SÃO BENTO, N.º 840 – 2º ANDAR – CENTRO – CEP 14.801-901, nesta cidade de Araraquara - SP, sendo que nessa oportunidade os LOCADORES assinará o comprovante de pagamento.

a) O pagamento do IPTU permanecerá sob responsabilidade dos LOCADORES.

b) Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária nº. 537-06.05.3.3.90.36.06.181.0056.2.129.01.1100000. – Recurso Próprio. Requisição nº 6642/2018.

**IV – DO REAJUSTE**

Decorridos 12 (doze) meses da locação, o aluguel poderá ser reajustado ou concedido desconto em caso de deflação, através de ofício, em conformidade com os índices do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulados no período e, no caso de extinção deste, por aquele que vier a substituí-lo legalmente.

**V - DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO**

O imóvel objeto da presente locação destina-se exclusivamente para fim NÃO-RESIDENCIAL e será destinado para abrigar a **DELEGACIA DE INVESTIGAÇÕES GERAIS DE ARARAQUARA - DIG**.

a) Não será permitida a mudança da destinação do imóvel, sem o consentimento por escrito dos LOCADORES.

O LOCATÁRIO não poderá sublocar e nem emprestar o imóvel locado, no todo ou mesmo parte, sem consentimento prévio e por escrito dos LOCADORES, sendo que, em havendo a autorização a responsabilidade sobre a locação continuará sendo do LOCATÁRIO também quanto à parte sublocada ou cedida.

**VI - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

a) Cabe neste ato aos LOCADORES dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade ou responsabilidade, livre e desimpedido e em perfeitas condições de ser utilizado para o fim destinado. O imóvel foi previamente vistoriado tanto por representantes do LOCADOR como por representantes do LOCATÁRIO e o laudo respectivo, descrevendo as condições do mesmo e assinado pelas partes, integrará o presente instrumento para todos os fins de direito.

b) Compromete-se os LOCADORES a respeitar a privacidade do LOCATÁRIO durante a vigência do presente contrato, não adentrando ao imóvel sem a permissão ou na ausência do mesmo.

*Assinaturas manuscritas*

- c) Os LOCADORES terão direito de vistoriar o prédio locado quando julgar conveniente, mediante prévio aviso ao LOCATÁRIO.
- d) Os LOCADORES são responsáveis por todo e qualquer reparo que venha a ser necessário realizar no imóvel, decorrentes de vícios ocultos, imperfeições pré-existentes, eventos da natureza ou de terceiros, desde que o LOCATÁRIO (A) não os tenha dado causa ou para com eles concorrido.

#### VII - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- a) Toda e qualquer modificação no prédio somente será permitida mediante prévia autorização escrita dos LOCADORES.
- b) Obrigar-se-á findo o prazo de locação sem que haja prorrogação, a comunicar aos LOCADORES, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de desocupar o imóvel dando por finda a locação.
- c) Compromete-se o LOCATÁRIO, a manter o imóvel em perfeito estado de conservação nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo, findo ou rescindido o contrato.
- d) Caso os LOCADORES manifestem a intenção de vender o referido imóvel, se compromete o LOCATÁRIO a permitir que as pessoas interessadas na compra possam visitar o imóvel, caso não queira exercer o direito de preferência em adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.
- e) Caso haja desapropriação do imóvel ora locado por outros entes públicos, ressalva-se o direito do locatário de reclamar ao poder expropriante a indenização por prejuízos que venha sofrer.
- f) Ficará a cargo exclusivo da DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE ARARAQUARA, inscrita no CNPJ sob nº 04.236.548/0052-36, situada à Rua Padre Duarte, nº 1.323, Centro, CEP 14801-310, Araraquara – SP, o pagamento das taxas de consumo de água e energia, sendo responsável pelas multas em caso de atraso dos respectivos pagamentos e providências quanto à transferência da titularidade junto às prestadoras de serviços (DAAE e CPFL), tanto na locação inicial quanto na devolução do imóvel.
- g) O LOCATÁRIO (A) se responsabiliza a comunicar os LOCADORES da necessidade dos reparos referidos na alínea “d” do item VI deste contrato.
- h) A indenização pelos LOCADORES, das benfeitorias executadas pelo LOCATÁRIO seguirão o disposto no art. 35 da Lei Federal nº 8.245/91, sendo que:
- 1º) Benfeitorias necessárias executadas pelo LOCATÁRIO poderão ser ou não autorizadas previamente pelos LOCADORES, a depender da urgência dos reparos;
- 2º) Benfeitorias úteis, executadas pelo LOCATÁRIO deverão ser autorizadas previamente pelos LOCADORES.
- 3º) Benfeitorias voluptuárias executadas pelo LOCATÁRIO somente serão levantadas ao final do ato se autorizada a execução previamente pelos LOCADORES e se este concordar, na autorização, com o levantamento.

#### VIII - DA DESOCUPAÇÃO

- a) Obriga-se o LOCATÁRIO a comunicar por escrito aos LOCADORES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua pretensão em desocupar o imóvel.
- b) Ao desocupar o imóvel compromete-se a entregar as chaves, a fim de que seja realizada a vistoria pelos LOCADORES.
- c) Aceitam livremente as partes que a apuração do valor de danos ocasionados ao imóvel e reparações a serem feitas, uma vez que não devolvido em ordem (conforme Laudo de Vistoria Inicial – Imobiliária em 14/08/2018 e Concordância de Vistoria Inicial – Coordenadoria Executiva de Habitação em 04/09/2018), seja feito por meio de três orçamentos (equalizados com quantidades e preço unitário e total de cada serviço e acessórios e deverá constar croqui com planta baixa do local) apresentados pelos LOCADORES, oferecidos por firmas ou profissionais do ramo, idôneos, dispensando-se assim a vistoria “ad perpetuum rei memoriam”, por menos célebre e mais dispendiosa. Dentre os orçamentos apresentados pelos LOCADORES, prevalecerá o de menor valor, desde que dentro do valor médio praticado no mercado. Tais orçamentos serão analisados por profissional qualificado indicado pelo Município, que elegerá, dentre o menos oneroso, aquele com o qual concordar tecnicamente. A Vistoria Final será realizada conjuntamente pelos LOCADORES e LOCATÁRIO, para fins de entrega do imóvel.

#### IX - DO FORO COMPETENTE

Os contratantes, de livre e espontânea vontade, elegem o foro da comarca de Araraquara- SP, por mais privilegiado que outro venha a ser, como o único competente para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

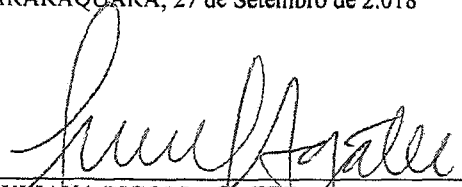
#### X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

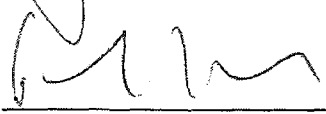
- a) O LOCATÁRIO se compromete a respeitar o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos nocivos e/ou que venham a perturbar a tranquilidade e a saúde pública.
- b) Em caso de venda do imóvel ora locado, não havendo interesse do LOCATÁRIO em exercer o direito de preferência, este deverá apresentar sua renúncia por escrito, sem que para tanto, seja obrigado aos LOCADORES a notificá-lo ou interpelá-lo para manifestar-se.
- c) O presente instrumento particular de locação obrigará aos herdeiros, sucessores ou cessionários do LOCADOR, sub rogando os mesmos nos direitos e obrigações inerentes a todas as cláusulas firmadas.
- d) Durante o contrato, as partes se comprometem a realizar REAVLIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO E MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL, desde que avisados com 05 (cinco) dias de antecedência. Qualquer dano causado por avaria estrutural do imóvel será de responsabilidade do locador, que deverá ser comunicado pelo LOCATÁRIO através de ofício para providências quanto aos reparos a serem realizados. Qualquer alteração estrutural ou não no imóvel feita por parte dos LOCADORES antes ou durante a locação, deverá constar de adendo à Vistoria Inicial e enviado ao Município para que seja atestada, analisada e anexada ao processo de locação.

e) A presente avença é realizada através do Processo nº 3429/2.018, Dispensa de Licitação n.º 018/2.018, instruído no Guiê nº 049.437/2018, consoante artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e de acordo com a Lei Municipal 9.112 de 16/10/2017, com amparo no Convênio GSSP/ATP 79/17 entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e o Município de Araraquara, assinado em 28/06/17 pelo período de 05 (cinco) anos.  
f) São normas de regência deste contrato, além da citada na cláusula acima, a Lei Federal n.º 8.245/91, o Código Civil e demais legislações pertinentes e princípios de direito público.

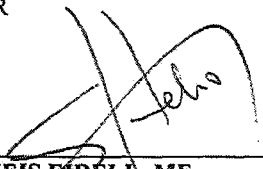
E por estarem assim, em comum acordo e, para que produzam seus efeitos jurídicos legais, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual e absoluto teor, redigido apenas no anverso e na presença de duas testemunhas, maiores, capazes e aqui residentes.

ARARAQUARA, 27 de Setembro de 2.018

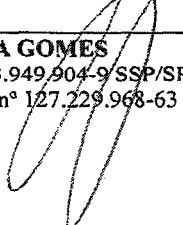
  
\_\_\_\_\_  
JULIANA PICOLI AGATTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - LOCATÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
FERNANDO PASSOS  
LOCADOR

  
\_\_\_\_\_  
ROSANGELA APARECIDA SCARAFICCI PASSOS  
LOCADORA

  
\_\_\_\_\_  
HR IMÓVEIS EIRELI - ME  
HÉLIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS  
REPRESENTANTE - PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

1)   
\_\_\_\_\_  
DJALMA GOMES  
RG. nº 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF nº 127.229.968-63

2)   
\_\_\_\_\_  
DANIELA DE FÁTIMA PETRÔNIO MARIANO  
RG. nº 42.279.080-1 SSP/SP  
CPF/MF nº 306.811.778-02



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**  
**N.º 755/2017 - LIVRO - 07 - FOLHAS N.º 1050 a 1052**

**LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E.: Isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, nesta cidade de Araraquara – SP, doravante simplesmente denominada LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Secretário de Gestão e Finanças Sr. **DONIZETE SIMIONI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14.139.306-3 e CPF n.º 026.399.848-70.

**LOCADOR:**

**ANTONIO CARLOS JEREMIAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n.º 5.413.645-3 SSP/SP e CPF n.º 328.232.828-5 e a Sra. **MARIA APARECIDA TOLOI JEREMIAS**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n.º 5.297.843-6 SSP/SP e CPF n.º 358.341.458-68, ambos residentes e domiciliados à Rua João Masiero Netto, n.º 173 – Jd. Salto Grande III, CEP: 14.801-970, nesta cidade, doravante simplesmente denominados LOCADORES, neste ato representados pela **IMOBILIÁRIA JEREMIAS BORSARI LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 51.817.641/0001-74, localizada à Rua Nove de Julho, n.º 498 – Centro, CEP: 14.801-295, nesta cidade, representada pelo Sr. **FERNANDO TOLÓI JEREMIAS**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis (CRECI-SP – 2ª Região sob n.º 76.320), portador do RG n.º 30.624.520-6 SSP/SP, CPF n.º 296.123.638-03.

**I - DO IMÓVEL**

O objeto da presente locação trata-se de um imóvel não-residencial, constituído do cadastro n.º 13.045.001.00 – reduzido n.º 41631, Matrícula n.º 31.812, localizado na Rua dos Libaneses, n.º 1969 – Vila Santana, CEP: 14801-425, nesta cidade, de propriedade dos LOCADORES, que se comprometem, nesta oportunidade, a dar em locação ao LOCATÁRIO.

**II – DO PRAZO**

O prazo de locação do imóvel será de **60 (sessenta) meses, contados a partir de 10 de Agosto de 2017 e término em 09 de Agosto de 2022**, data em que o LOCATÁRIO se compromete a restituir o imóvel completamente desocupado de coisas e/ou pessoas e no mesmo estado em que o recebeu, caso não haja aditamento prorrogando o vencimento do presente contrato.

- a) Após os 12 (doze) primeiros meses da vigência deste contrato, qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato desde que esteja em dia com suas obrigações e que notifique a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Essa denúncia ficará isenta de qualquer multa rescisória.
- b) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato ficará obrigada a pagar uma multa de 03 (três) alugueres vigentes à parte inocente que poderá considerar o contrato automaticamente rescindido.

**III - VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO**

Pela locação objeto deste contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR mensalmente a importância de **R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais)**, pagamento esse que deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento, no seguinte endereço: PAÇO MUNICIPAL, RUA SÃO BENTO, N.º 840 – 2º ANDAR – CENTRO – CEP: 14.801-901, nesta cidade de Araraquara - SP, sendo que nessa oportunidade o LOCADOR assinará o comprovante de pagamento.

- a) O pagamento do IPTU permanecerá sob responsabilidade do LOCADOR
- b) Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária n.º 14908-32.01.3.3.90.36.02.062.0017.2.027.01.110000. – Recurso Próprio. Requisição n.º 3820/2017.

**IV – DO REAJUSTE**

Decorridos 12 (doze) meses da locação, o aluguel poderá ser reajustado, através de ofício, em conformidade com os índices do IPC-FIPE (Índice de Preço ao Consumidor da Fundação do Instituto de Pesquisa do Estado) acumulados no período e, no caso de extinção deste, por aquele que vier a substituí-lo legalmente.

**V - DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO**

O imóvel objeto da presente locação destina-se exclusivamente para fim NÃO-RESIDENCIAL e será destinado para abrigar a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO- SUBPROCURADORIA GERAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA.**

- a) Não será permitida a mudança da destinação do imóvel, sem o consentimento por escrito do LOCADOR.
- b) O LOCATÁRIO não poderá sublocar e nem emprestar o imóvel locado, no todo ou mesmo parte, sem consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, sendo que, em havendo a autorização a responsabilidade sobre a locação continuará sendo do LOCATÁRIO também quanto à parte sublocada ou cedida.

**VI - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

- a) Cabe neste ato ao LOCADOR dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade ou responsabilidade, livre e desimpedido e em perfeitas condições de ser utilizado para o fim destinado. O imóvel foi previamente vistoriado tanto por representantes do LOCADOR como por representantes do LOCATÁRIO e o laudo respectivo, descrevendo as condições do mesmo e assinado pelas partes, integrará o presente instrumento para todos os fins de direito.
- b) Compromete-se o LOCADOR a respeitar a privacidade do LOCATÁRIO durante a vigência do presente contrato, não adentrando ao imóvel sem a permissão ou na ausência do mesmo.

**VII - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

- a) Toda e qualquer modificação no prédio somente será permitida mediante prévia autorização escrita do LOCADOR.
- b) Obrigar-se-á, findo o prazo de locação sem que haja prorrogação, a comunicar ao LOCADOR, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de desocupar o imóvel dando por finda a locação.
- c) Compromete-se o LOCATÁRIO, exceto nas obras que impliquem na segurança do imóvel, por todas as outras, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação para assim restituí-lo, findo ou rescindido o contrato.
- d) Caso o LOCADOR manifeste a intenção de vender o referido imóvel, se compromete o LOCATÁRIO a permitir que as pessoas interessadas na compra possam visitar o imóvel, caso não queira exercer o direito de preferência em adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.
- e) Caso haja desapropriação do imóvel ora locado, ressalva-se o direito do locatário de reclamar ao poder expropriante a indenização por prejuízos que venha sofrer.
- f) Além dos aluguéis, o LOCATÁRIO deverá efetuar, diretamente e sob sua responsabilidade, os pagamentos dos consumos de água, esgoto, gás, energia elétrica e eventuais outros que venham a ser disponibilizados e utilizados. Estes encargos serão devidos até a data de efetiva devolução do imóvel.

**VIII - DA DESOCUPAÇÃO**

- a) Obriga-se o LOCATÁRIO a comunicar por escrito ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua pretensão em desocupar o imóvel.
- b) Ao desocupar o imóvel compromete-se a entregar as chaves, a fim de que seja realizada a vistoria pelo LOCADOR.
- c) Aceitam livremente as partes que a apuração do valor de danos ocasionados ao imóvel e reparações a serem feitas, uma vez que não devolvido em ordem, seja feito por meio de três orçamentos oferecidos por firmas ou profissionais do ramo, idôneos, dispensando-se assim a vistoria "ad perpetuum rei memoriam", por menos célebre e mais dispendiosa. Dentre os demais orçamentos, prevalecerá o de menor valor.



**IX - DO FORO COMPETENTE**

Os contratantes de livre e espontânea vontade elegem o foro da comarca de Araraquara- SP, por mais privilegiado que outro venha a ser, como o único competente para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

**X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) O LOCATÁRIO se compromete a respeitar o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos nocivos e/ou que venham a perturbar a tranquilidade e a saúde pública.
- b) Em caso de venda do imóvel ora locado, não havendo interesse do LOCATÁRIO em exercer o direito de preferência, este deverá apresentar sua renúncia por escrito, sem que para tanto, seja obrigado o LOCADOR a notifica-lo ou interpela-lo para manifestar-se.
- c) O presente instrumento particular de locação obrigará aos herdeiros, sucessores ou cessionários do LOCADOR, sub rogando os mesmos nos direitos e obrigações inerentes a todas as cláusulas firmadas.
- d) A presente avença é realizada através do Processo n° 2828/2.017, Dispensa de Licitação n.º 043/2.017, consoante artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- e) São normas de regência deste contrato, além da citada na cláusula acima, a Lei Federal n.º 8.245/91, o Código Civil e demais legislações pertinentes e princípios de direito público.

E por estarem assim, em comum acordo e, para que produzam seus efeitos jurídicos legais, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual e absoluto teor, redigido apenas no anverso e na presença de duas testemunhas, maiores, capazes e aqui residentes.

ARARAQUARA, 10 de Agosto de 2.017.

  
 \_\_\_\_\_  
 DONIZETE SIMIONI  
 PREFEITURA MUNICIPAL - LOCATÁRIO


\_\_\_\_\_  
 ANTONIO CARLOS JEREMIAS  
 LOCADOR

  
 \_\_\_\_\_  
 MARIA APARECIDA TOLOI JEREMIAS  
 LOCADORA

  
 \_\_\_\_\_  
 IMOBILIÁRIA JEREMIAS BORSARI LTDA  
 FERNANDO TOLOI JEREMIAS  
 REPRESENTANTE

**TESTEMUNHAS:**

1) - \_\_\_\_\_  
 DJALMA GOMES  
 Rg n.º 23.949/904-9 SSP/SP  
 CPF/MF n.º 127.229.968-63

2) -   
 \_\_\_\_\_  
 EDSON SANTOS DA SILVA  
 Rg n.º 14.719.837 SSP/SP  
 CPF/MF n.º 074.008.678-22

**CONTRATO DE ADITAMENTO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL Nº 797-2018 -  
Livro 07 – Folhas nº 1110 a 1111**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DO CONTRATO N.º 755/2017, que tem por objeto A LOCAÇÃO de um imóvel não-residencial, constituído do cadastro n.º 13.045.0001.00 – reduzido n.º 41631, localizado na Rua dos Libaneses, n.º 1969, Vila Santana, nesta cidade, destinado para abrigar a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – SUBPROCURADORIA GERAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA.**

**CONTRATANTE LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, neste ato representado pela Secretária de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 27.093.050-4 SSP-SP, CPF/MF n.º 266.530.328-09.

**CONTRATANTE LOCADOR:**

**ANTONIO CARLOS JEREMIAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n.º 5.413.645-3 SSP/SP, CPF/MF n.º 328.232.828-15 e a Sra. **MARIA APARECIDA TOLOI JEREMIAS**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n.º 5.297.843-6 SSP/SP, CPF/MF n.º 358.341.458-68, ambos residentes e domiciliados à Rua João Masiero Netto, n.º 173, Jardim Salto Grande III, CEP. 14.801-970, nesta cidade, doravante simplesmente denominados **LOCADORES**, neste ato representados pela **IMOBILIÁRIA JEREMIAS BORSARI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.817.641/0001-74, localizada à Rua Nove de Julho, n.º 498, Centro, CEP. 14.801-295, nesta cidade, representada pelo Sr. **FERNANDO TOLÓI JEREMIAS**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis (CRECI-SP – 2ª Região sob n.º 76.320), portador do RG n.º 30.624.520-6 SSP/SP, CPF/MF n.º 296.123.638-03.

Os **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente Termo Aditivo de Reajuste, instruído no **GUICHÊ 066.541/2018**, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2017**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.245/1991 e Lei n.º 8.666/1993, e às seguintes cláusulas:

**I – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto o **REAJUSTE** do Contrato n.º 755/2017, firmado entre as partes em 10/08/2017, conforme índice IPC-FIPE acumulado no período de 10/08/2018 a 09/08/2019.

**II – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao reajuste é de **R\$ 1.367,40 (Hum mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)**.

**02.01.** O valor mensal do aluguel passará de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais) para **R\$ 4.413,95 (Quatro mil, quatrocentos e treze reais e noventa e cinco centavos)**, o que representa um reajuste mensal na ordem de 2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento), **equivalente ao acréscimo mensal de R\$ 113,95 (Cento e treze reais e noventa e cinco centavos)**.

**02.02.** Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária n.º:

5- 03.01.3.3.90.36.02.062.0029.2.017.01.1100000. Empenho 22711/2018.

**02.03.** – As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

**III – DO FUNDAMENTO LEGAL**


O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretária de Gestão e Finanças, exarada no guichê 066.541/2018, e encontra amparo legal no art. 18 da Lei 8.245/1991 e no artigo 65, parágrafo 8º da Lei n.º 8.666/93.

#### IV - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Araraquara, 19 de Outubro de 2018.

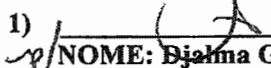
  
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS  
JULIANA PICOLLI AGATTE

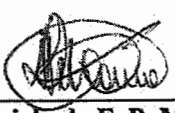
LOCADOR  
ANTONIO CARLOS JEREMIAS

  
LOCADORA  
MÁRIA APARECIDA TOLOÍ JEREMIAS

  
REPRESENTANTE  
IMOBILIÁRIA JEREMIAS BORSARI LTDA  
FERNANDO TOLOÍ JEREMIAS

#### TESTEMUNHAS:

1)   
NOME: Djalma Gomes  
CPF/MF: 127.229.968-63  
RG n.º: 23.949.904-9 SSP/SP

2)   
NOME: Daniela de F. P. Mariano  
CPF/MF: 306.811.778-02  
RG n.º: 42.279.080-1 SSP/SP

**CONTRATO DE ADITAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL Nº 799-2018 – Livro 07 – Folhas nº 1114 a 1115**

**NONO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO S/Nº DE 01/11/2007, que tem por objeto A LOCAÇÃO de um imóvel não residencial, constituído do cadastro nº. 01.003.017.00 – reduzido nº 128, localizado à Rua Itália, nº 1673 – Centro, nesta cidade de Araraquara - SP, para abrigar o Cartório Eleitoral 13ª Região.**

**CONTRATANTE LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840 – Centro, CEP. 14801-901, neste ato representado pela Secretária de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 14.139.306-3 SSP-SP, CPF/MF n.º 026.399.848-70.

**CONTRATANTE LOCADOR:**

**FERRY DE AZEREDO FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG 3.121.861 SSP/SP, CPF/MF 027.145.588-87, doravante denominado LOCADOR, neste ato representado por sua procuradora, **BORSARI IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.235.512/0001-13, CRECI/SP 19.201-J, estabelecida à Rua Maria Janasi Biagioni, nº 556 – Centro, nesta cidade de Araraquara (SP), por sua vez representada pelo Sr. **ANTÔNIO LUIZ BORSARI**, portador do RG 4.943.136-5 SSP/SP, CPF/MF 242.210.238-72

Os CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente Termo Aditivo de Prorrogação, instruído no **GUICHÊ 072.575/2018**, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.245/1991 e Lei n.º 8.666/1993, e às seguintes cláusulas:

**I – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato s/nº, firmado entre as partes em 01/11/2007, cujo termo inicial deu-se nesta data e cujo termo final dar-se-á em 04/11/2018.

**II – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência pelo período de 55 (cinquenta e cinco) meses, no período de 05/11/2018 até 04/06/2023.

**III – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação é de R\$ 142.578,70 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos e setenta e oito reais e setenta centavos), sendo o valor mensal do aluguel R\$ 2.592,34 (Dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos)

**03.01.** Em razão da data da atualização do índice IPC-FIPE ser posterior à data da assinatura deste aditivo, a prorrogação contratual se dará, formalmente pelo valor mensal sem incidência do reajuste, o qual se efetivará após publicação do índice de Outubro/2018, sendo, então, informado no contrato por apostilamento.

**03.02.** Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária n.º: 537-06.05.3.3.90.36.06.181.0056.2.129.01.1100000 do Empenho 22965/2018.

**03.03.** As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

**IV – DO FUNDAMENTO LEGAL**


O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretária de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, exarada no guichê 072.575/2018, e encontra amparo legal no art. 51 da Lei 8.245/1991 e no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

**V - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

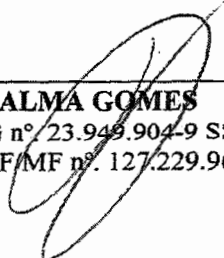
Araraquara, 05 de Novembro de 2.018.


  
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS  
JULIANA PICOLI AGATTE  
LOCATÁRIO

  
FERRY DE AZEREDO FILHO  
LOCADOR

  
ANTÔNIO LUIZ BORSARI  
BORSARI IMÓVEIS LTDA  
REPRESENTANTE

**TESTEMUNHAS:**

1)   
DJALMA GOMES  
RG nº 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF nº 127.229.968-63

2)   
ARIANE SOARES DE SOUZA  
RG nº 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF nº 362.511.588-32

**ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO - RESIDENCIAL N.º 787/2018  
LIVRO - 07 FOLHA N.º 1090**

**LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, nesta cidade de Araraquara – SP, doravante simplesmente denominada LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Secretário de Gestão e Finanças Sr. **DONIZETE SIMIONI**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 14.139.306-3 SSP/SP e CPF/MF n.º 026.399.848-70.

**LOCADOR:**

**MARIA HELENA MARTINIANO DE OLIVEIRA**, separada, engenheira civil, portadora do RG. n.º 11.697.564-7 SSP/SP, CPF/MF n.º 074.209.698-09, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, doravante simplesmente denominada LOCADOR, neste ato administrado pela **IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/S LTDA**, situada nesta cidade à Rua Voluntários da Pátria, 1615, CNPJ sob n.º 00.259.680/0001-62, I.E. isenta, e-mail: renovacao@imobsaopaulo.com.br, representada pelo Sr. **JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS**, portador do RG. n.º 16.691.379-0 SSP/SP e CPF/MF n.º 066.897.338-23.

**I - DO OBJETO**

Locação de um imóvel não residencial, localizado na Avenida Circular Gastão Vidigal, n.º 357, Vila Harmonia, nesta cidade de Araraquara-SP, para abrigar a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher.

**II - DO PRAZO**

Trata-se o presente de prorrogação do contrato 432/2009, com amparo no **guichê n.º 029.377/2018** e no **Parecer Técnico da Gerência de Licitação e Contratos n.º 021/2018**, oriundos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2009**, e tem por finalidade a prorrogação da locação pelo período de 05 (cinco) anos, iniciando-se no dia 20 de Junho de 2018 e terminando em 19 de Junho de 2023, podendo ser prorrogado sempre que houver concordância das partes.

**III - DO ALUGUEL**

O valor mensal do aluguel passará de R\$ 3.407,83 (três mil e quatrocentos e sete reais e oitenta e três centavos) para R\$ 3.248,00,00 (três mil e duzentos e quarenta e oito reais), o que representa um desconto na ordem de 4,7% (quatro vírgula sete por cento), a partir de 20 de Junho de 2018.

Permanecem em vigor, sem nenhuma alteração, todas as demais condições do contrato ora aditado, inclusive os aditamentos não expressamente afetados por este termo aditivo, continuando as despesas a onerar a verba própria do orçamento do LOCATÁRIO.

E por estarem assim, em comum acordo e, para que produzam seus efeitos jurídicos legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e absoluto teor, redigido apenas no anverso e na presença de duas testemunhas, maiores, capazes e aqui residentes.

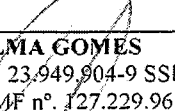
ARARAQUARA, 06 de Junho de 2018.


  
\_\_\_\_\_  
**DONIZETE SIMIONI**  
PREFEITURA MUNICIPAL – LOCATÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA HELENA MARTINIANO DE OLIVEIRA**  
LOCADOR

  
\_\_\_\_\_  
**IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/S LTDA**  
**JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS**

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
\_\_\_\_\_  
**DJALMA GOMES**  
Rg n.º 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF n.º 127.229.968-63

2) -   
\_\_\_\_\_  
**ARIANE SOARES DE SOUZA**  
Rg n.º 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF n.º 362.511.588-32



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO - RESIDENCIAL  
N.º 805/2019 - LIVRO - 07 - FOLHAS N.º 1125 a 1128**

**LOCATÁRIO E COMODATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP 14801-901, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 27.093.050-4 SSP/SP e CPF/MF n.º 266.530.328-09.

**LOCADOR E COMODANTE:**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA (SINCOMERCIO)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 43.975.432/0001-20, com sede na Avenida São Paulo, n.º 660 – Centro, CEP: 14.801-060, neste município de Araraquara – SP, doravante simplesmente denominado **LOCADOR**, neste ato representado pelo seu Vice - Presidente Sr. **GAETANO MORVILLO NETO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 8.269.316-X SSP/SP e CPF n.º 073.348.148-51, residente e domiciliado à Avenida Mauá, n.º 700, Apto 162 – Centro, CEP: 14.801-190, na cidade de Araraquara – SP.

**I - DO IMÓVEL**

O objeto da presente locação consiste em um imóvel não-residencial, Inscrição Imobiliária n.º 01.029.011.00 – reduzido n.º 826, Matrícula n.º 37.782, localizado na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.435 – Centro, CEP: 14.801-320, nesta cidade, de propriedade do **LOCADOR**, que se compromete, nesta oportunidade, a dar em locação ao **LOCATÁRIO**.

**II – DO PRAZO**

O prazo de locação do imóvel será de **60 (sessenta) meses, contados a partir de 21 de Janeiro de 2.019 e término em 20 de Janeiro de 2.024**, data em que o **LOCATÁRIO** se compromete a restituir o imóvel completamente desocupado de coisas e/ou pessoas e no mesmo estado em que o recebeu, caso não haja aditamento prorrogando a vigência do presente contrato.

a) Após os 12 (doze) primeiros meses da vigência, qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato desde que esteja em dia com suas obrigações e que notifique a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Essa denúncia ficará isenta de qualquer multa rescisória.

b) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato ficará obrigada a pagar uma multa de 03 (três) alugueres vigentes à parte inocente que poderá considerar o contrato automaticamente rescindido.

**III - VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO**

Pela locação objeto deste contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** mensalmente a importância de:

- 21/01/19 a 31/03/19 – R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);
- 01/04/19 a 31/01/20 – R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais);
- 01/02/20 a 20/01/24 – R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Pagamento esse que deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento que ocorrerá após 30 (trinta) dias do início da vigência do contrato, através de depósito/transferência bancária na seguinte conta bancária:

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA**

**CNPJ: 43.975.432/0001-20**

**Banco SICOOB**

**Agência n.º 4434-2**

**Conta Corrente n.º 7842-5**

a) O pagamento do IPTU permanecerá sob responsabilidade do **LOCADOR**.

b) Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária n.º 764-06.07.3.3.90.39.04.122.0050.2.017.01.1100000. – Recurso Próprio. Requisição n.º 9139/2018.

c) O **LOCATÁRIO**, em caso de não cumprimento da obrigação prevista neste item até a data estipulada, ficará obrigado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel, bem como juros de mora de 1%



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS**

(um por cento) ao mês, acrescido de correção monetária calculada sobre o índice do IGP-M, com apuração na data do efetivo adimplemento.

d) Qualquer recebimento fora do prazo será mera tolerância por parte do LOCADOR, sem prejuízo de quaisquer das cláusulas deste contrato e como se nenhum favor houvesse sido concedido, não se podendo alegar novação.

e) O LOCATÁRIO declara ter pleno conhecimento e concordar de que a apresentação do(s) último(s) recibo(s) apenas, em hipótese alguma, quita débitos anteriores porventura existentes, não se aplicando à quitação dos alugueres e encargos da locação o disposto no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.

**IV - DO REAJUSTE**

A partir de Fevereiro de 2021, deverá em qualquer hipótese, ser reajustado o valor da locação, com incidência do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulados no período (fevereiro/2020 a janeiro/2021) e assim por diante até o final da vigência do contrato, e, no caso de extinção deste, por aquele que vier a substituí-lo legalmente.

**V - DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO**

O imóvel objeto da presente locação destina-se exclusivamente a fins NÃO-RESIDENCIAIS e será destinado para abrigar a COORDENADORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS.

a) Não será permitida a mudança da destinação do imóvel sem o consentimento expresso do LOCADOR.

b) O LOCATÁRIO não poderá sublocar e nem emprestar o imóvel locado, no todo ou mesmo parte, sem consentimento prévio e expresso do LOCADOR, sendo que, em havendo a autorização, a responsabilidade sobre a locação continuará sendo do LOCATÁRIO também quanto à parte sublocada ou cedida.

c) Sendo o imóvel utilizado de forma diversa do estabelecido neste item, sem expressa autorização do LOCADOR, tal violação obrigacional conferirá a este o direito de rescisão do presente contrato, não implicando o distrato em direito à indenização ou qualquer ônus, sem prejuízo, ainda, da obrigação do LOCATÁRIO em efetuar o pagamento das multas e despesas previstas neste instrumento.

**VI - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

a) Cabe neste ato ao LOCADOR dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade ou responsabilidade, livre e desimpedido e em perfeitas condições de ser utilizado para o fim destinado. O imóvel foi previamente vistoriado tanto por representantes do LOCADOR como por representantes do LOCATÁRIO e o laudo respectivo, descrevendo as condições do mesmo e assinado pelas partes, integrará o presente instrumento para todos os fins de direito.

b) Compromete-se o LOCADOR a respeitar a privacidade do LOCATÁRIO durante a vigência do presente contrato, não adentrando no imóvel sem sua permissão ou na sua ausência.

c) O LOCADOR terá direito de vistoriar o prédio locado quando julgar conveniente, mediante prévio aviso ao LOCATÁRIO.

d) O LOCADOR é responsável por todo e qualquer reparo que venha a ser necessário realizar no imóvel, decorrentes de vícios ocultos, imperfeições pré-existentes, eventos da natureza ou de terceiros, desde que o LOCATÁRIO não os tenha dado causa ou para com eles concorrido.

**VII - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

a) Toda e qualquer modificação no prédio somente será permitida mediante prévia autorização escrita do LOCADOR.

b) Obrigar-se-á o LOCATÁRIO, findo o prazo de locação sem que haja prorrogação, a comunicar ao LOCADOR por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de desocupar o imóvel dando por finda a locação.

c) Compromete-se o LOCATÁRIO, a manter o imóvel em perfeito estado de conservação nas condições em que o





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS**

recebeu para assim restituí-lo, findo ou rescindido o contrato.

- d) Caso o LOCADOR manifeste a intenção de vender o referido imóvel, se compromete o LOCATÁRIO a permitir que as pessoas interessadas na compra possam visitar o imóvel, caso não queira exercer o direito de preferência em adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.
- e) Caso haja desapropriação do imóvel ora locado por outros entes públicos, ressalva-se o direito do locatário de reclamar ao poder expropriante a indenização por prejuízos que venha sofrer.
- f) Ficará a cargo exclusivo do LOCATÁRIO o pagamento das taxas de consumo de água e energia, sendo responsável pelas multas em caso de atraso dos respectivos pagamentos e providencias quanto à transferência da titularidade junto às prestadoras de serviços (DAAE e CPFL), tanto na locação inicial quanto na devolução do imóvel.
- g) O LOCATÁRIO se responsabiliza a comunicar o LOCADOR da necessidade dos reparos referidos na alínea “d” do item VI deste contrato.
- h) O LOCATÁRIO poderá realizar obras ou benfeitorias e modificações no imóvel, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, desde que com prévia anuência por escrito do LOCADOR, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das benfeitorias úteis ou voluptuárias.

**VIII – VISTORIA INICIAL E COMODATO DE BENS MÓVEIS**

a) Fica acordado o comodato do mobiliário contido no imóvel, cuja relação completa ora acostada e assinada na íntegra a este contrato de locação (páginas 77 a 80). O prazo do comodato dos bens móveis será o mesmo do contrato de locação, prorrogando-se nas mesmas condições.

a-1) Obriga-se o COMODATÁRIO a conservar os bens móveis, fazendo uso dos mesmos conforme sua natureza, ou seja, como mobiliário de uso comercial, e restituí-los ao final do contrato, nas mesmas condições que os recebeu, considerando o desgaste natural que o uso ocasionar.

a-2) As despesas incorridas pelo COMODATÁRIO na conservação dos bens móveis serão ressarcidas pelo COMODANTE apenas em caso de despesas necessárias e úteis, além da conservação normal das coisas, desde que previamente autorizadas pelo COMODANTE.

b) Faz parte deste contrato o Laudo de Vistoria Inicial emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos em 29/11/2018 (páginas 56 a 69 – anexas ao processo) e Contestação – Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara (Sincomércio) em 10/12/2018 (páginas 82 a 85 – anexas ao processo).

**IX – DA DESOCUPAÇÃO**

a) Obriga-se o LOCATÁRIO a comunicar por escrito o LOCADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua pretensão em desocupar o imóvel.

b) Ao desocupar o imóvel compromete-se a entregar as chaves, a fim de que seja realizada a vistoria pelo LOCADOR. O pagamento da locação findar-se-á 30 (trinta) dias após a entrega das chaves.

c) Obriga-se o LOCADOR, no caso de necessidade de reparos para entrega do imóvel, a providenciar laudo e 03 (três) orçamentos em até 15 dias após a entrega das chaves. Os orçamentos deverão apresentar preços unitários, quantidades necessárias e total por item de serviço ou produto, com indicação, em planta baixa do imóvel, do local de incidência dos reparos de cada item. Obriga-se o LOCATÁRIO, após re-ratificação do laudo e do menor dos orçamentos, a repassar o valor orçado ao LOCADOR, como indenização, em até 30 dias da entrega das chaves, quando deverá ser dada quitação da entrega do imóvel.

d) A devolução dos móveis objeto do comodato (conforme alínea “a” do item VIII), se dará após vistoria das partes, obrigando-se o COMODATÁRIO a reparar eventuais danos que extrapolem o desgaste relativo ao uso natural dos bens.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS**

**X - DO FORO COMPETENTE**

Os contratantes, de livre e espontânea vontade, elegem o foro da comarca de Araraquara- SP, por mais privilegiado que outro venha a ser, como o único competente para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

**XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) O LOCATÁRIO se compromete a respeitar o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos nocivos e/ou que venham a perturbar a tranquilidade e a saúde pública.

b) Em caso de venda do imóvel ora locado, não havendo interesse do LOCATÁRIO em exercer o direito de preferência, este deverá apresentar sua renúncia por escrito, sem que para tanto, seja obrigado ao LOCADOR a notificá-lo ou interpelá-lo para manifestar-se.

c) O presente instrumento particular de locação obrigará aos herdeiros, sucessores ou cessionários do LOCADOR, sub-rogando os mesmos nos direitos e obrigações inerentes a todas as cláusulas firmadas.

d) Durante o contrato, as partes se comprometem a realizar REAVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO E MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL, desde que avisados com 05 (cinco) dias de antecedência. Qualquer reparo necessário a ser executado no imóvel será de responsabilidade do LOCADOR, que deverá ser comunicado pelo LOCATÁRIO através de ofício para providências quanto aos reparos a serem realizados, desde que o LOCATÁRIO não os tenha dado causa ou para com eles concorrido. Qualquer alteração no imóvel feita por parte do LOCADOR antes ou durante a locação, deverá constar de adendo à Vistoria Inicial e enviado ao Município para que seja atestada, analisada e anexada ao processo de locação.

e) A presente avença é realizada através do **Processo nº 5650/2.018, Dispensa de Licitação n.º 034/2.018**, instruído no **Guichê 085.123/2018 e 079.233/2018 (apenso)**, consoante artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e de acordo com a Lei Municipal 9.112 de 16/10/2017.

f) São normas de regência deste contrato, além da citada na cláusula acima, a Lei Federal n.º 8.245/91, o Código Civil e demais legislações pertinentes e princípios de direito público.

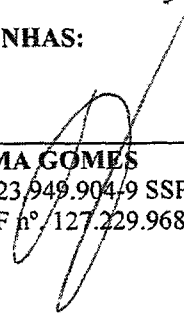
E por estarem assim, em comum acordo e, para que produzam seus efeitos jurídicos legais, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual e absoluto teor, redigido apenas no anverso e na presença de duas testemunhas, maiores, capazes e aqui residentes.


ARARAQUARA, 18 de Janeiro de 2.019.

  
\_\_\_\_\_  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - LOCATÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA - SINCOMERCIO**  
**GAETANO MORVILLO NETO**  
VICE-PRESIDENTE

**TESTEMUNHAS:**

1)   
\_\_\_\_\_  
**DJALMA GOMES**  
RG nº. 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF nº 127.229.968-63

2)   
\_\_\_\_\_  
**ARIANE SOARES DE SOUZA**  
RG nº.41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF nº. 362.511.588-32

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL - ADITAMENTO DE  
PRORROGAÇÃO N.º 003/2018 LIVRO - 07 FOLHA N.º 007**

**LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação Senhora **CLÉLIA MARA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG. N.º 17.870.907-4 e CEP/MF N.º 131.112.878-66.

**LOCADOR:**

**"MITRA DIOCESANA DE SÃO CARLOS"** CNPJ n.º. 45.356.292/0026-96, com sede na Rua Italia, n.º. 472 - São José - CEP 14.800-240 - Araraquara/SP, representada pelo **ALLAN MURILO ULPRIST**, brasileiro, sacerdote (padre), solteiro, portador do RG: 40.128.622-8 SSP/SP e CPF/MF: 352.565.948-26, residente na Rua Carlos Gomes, s/n.º, Jardim São José - Araraquara/SP, doravante simplesmente denominada **LOCADOR**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Locação de um imóvel, localizado na Rua Expedicionários do Brasil, n.º. 556 - São José - Araraquara/SP, para abrigar alunos do CER Carmelita Garcez II.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

A Cláusula do contrato que ora se adita, passa a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO"** - "Este contrato de locação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de 21 de março de 2018 e término em 20 de março de 2019 podendo ser prorrogado sempre que houver concordância das partes, mantendo-se inalteráveis todas as demais cláusulas e condições vigentes".

a) Após os 06 (seis) primeiros meses da vigência deste contrato, qualquer umas das partes poderá rescindir o presente contrato desde que esteja em dia com suas obrigações e que notifique a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Essa denuncia ficará isenta de qualquer multa rescisória.

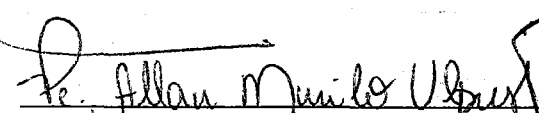
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ALUGUEL**

A Cláusula do contrato que ora se adita, passa a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA TERCEIRA - DO ALUGUEL"** - O valor mensal do aluguel é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o vencimento do contrato.

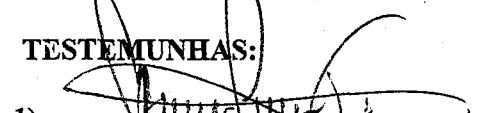
E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas e a tudo presentes


ARARAQUARA, 21 de Março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
CLÉLIA MARA DOS SANTOS**

  
\_\_\_\_\_  
**ALLAN MURILO ULPRIST  
MITRA DIOCESANA DE SÃO CARLOS**

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
\_\_\_\_\_  
**MARIO SERGIO DE OLIVEIRA**  
Rg n.º. 9.107.212 SSP/SP  
CPF/MF n.º. 000.080.908-07

2) -   
\_\_\_\_\_  
**FABIO A. FERREIRA DA SILVA**  
Rg n.º. 28.990.717-2 SSP/SP  
CPF/MF n.º. 268.284.368-90

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL - ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO N.º 004/2018 LIVRO - 07 FOLHA N.º 008**

**LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação Senhora **CLÉLIA MARA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG. N.º 17.870.907-4 e CEP/MF N.º 131.112.878-66.

**LOCADOR:**

**“SOCIEDADE ARARAQUARENSE DE ESTUDOS ESPÍRITAS ALLAN KARDEC”** CNPJ n.º 50.400.191/0001-57, com sede na Av. Miguel Couto, n.º 13 – Jardim Tinen, representada pelo Presidente **TOMÁS VELOSA ALONSO**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG: 33.909.542-8 SSP/SP e CPF/MF: 336.246.888-80, residente na Avenida Dep. Mario Eugenio, n.º 505 – Araraquara/SP, doravante simplesmente denominada LOCADOR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Locação de um imóvel, localizado na Avenida Miguel Couto, n.º 13 – Jd. Imperador - Araraquara/SP, para abrigar a Educação Integral.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

A Cláusula do contrato que ora se adita, passa a vigorar com a seguinte redação: **“CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO”** – “Este contrato de locação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de abril de 2018 e término em 30 de março de 2019 podendo ser prorrogado sempre que houver concordância das partes, mantendo-se inalteráveis todas as demais cláusulas e condições vigentes”.

a) Após os 06 (seis) primeiros meses da vigência deste contrato, qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato desde que esteja em dia com suas obrigações e que notifique a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Essa denúncia ficará isenta de qualquer multa rescisória.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL**

A Cláusula do contrato que ora se adita, passa a vigorar com a seguinte redação: **“CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL”** – O valor mensal do aluguel é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até o vencimento do contrato.

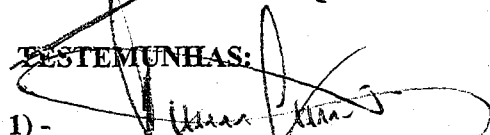
E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas e a tudo presentes

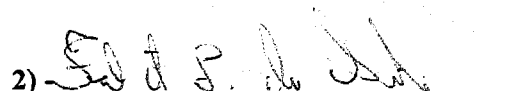
ARARAQUARA, 27 de Março de 2018.

  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
 CLÉLIA MARA DOS SANTOS

~~TOMÁS VELOSA ALONSO~~  
 SOCIEDADE ARARAQUARENSE DE ESTUDOS ESPÍRITAS ALLAN KARDEC - LOCADOR

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA  
 Rg n.º 9.107.212 SSP/SP  
 CPF/MF n.º 000.080.908-07

2) -   
 FABIO A. FERREIRA DA SILVA  
 Rg n.º 28.990.717-2 SSP/SP  
 CPF/MF n.º 268.284.368-90

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**  
**N.º 008/2018 LIVRO - 07 FOLHAS N.º 018 à 020**

**LOCATÁRIO:**

**O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação Senhora **CLÉLIA MARA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG. N.º 17.870.907-4 e CPF/MF N.º 131.112.878-66.

**LOCADOR:**

**MARIA APARECIDA DE CASSIA GONÇALVES AGUSTONI**, brasileira, casada, comerciante aposentada, portadora do CPF/MF n.º. 033.782.998-51, e RG n.º. 14.453.386-8 SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de Araraquara/SP, doravante simplesmente denominada LOCADOR, neste ato administrado pela Imobiliária São Paulo, situada nesta cidade à Rua Voluntários da Pátria, 1615, centro, cuja razão social denomina-se **IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/S LTDA**, CNPJ sob n.º. 00.259.680/0001-62 e CRECI 14.455, representada pela seguinte pessoa: **JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS**, CPF/MF n.º. 066.897.338-23, e RG n.º. 16.691.379-0 SSP/SP.

**I - DO IMÓVEL**

O objeto da presente locação trata-se de um imóvel não-residencial, matrícula n.º. 1478 - cadastro n.º. 01.003.002.00 - reduzido n.º. 113, localizado na Rua Expedicionários do Brasil, n.º. 1618 - Centro, nesta cidade, de propriedade do LOCADOR, que se compromete, nesta oportunidade, a dar em locação ao LOCATÁRIO, destinado exclusivamente para fim não residencial que será ocupado para o Cadastro e Recadastramento do Programa Municipal de Transporte Escolar para o ano letivo de 2019.

**II - DO PRAZO**

O prazo de locação do imóvel será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado nas formas da lei, contados da assinatura do contrato, que objetivará a implantação do Atendimento do Cadastro e Recadastramento do Programa Municipal de Transporte Escolar para o ano letivo de 2019.

- a) Findo o prazo do contrato o LOCATÁRIO se compromete a restituir o imóvel completamente desocupado de coisas e ou pessoas e no mesmo estado em que o recebeu, caso não haja aditamento prorrogando o vencimento do presente contrato.
- c) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, ficará obrigada a pagar uma multa de 3 (três) aluguéis vigentes à parte inocente que poderá considerar o contrato automaticamente rescindido.

**III - VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO**

Pela locação objeto deste contrato, o LOCATÁRIO pagará mensalmente ao LOCADOR, a partir da vigência deste contrato a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), mensal, pagamento esse que deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês.

- a) Ficará a cargo exclusivo do LOCATÁRIO o pagamento das taxas de consumo de água, luz, condomínio, consequentemente, sendo responsável pelas multas em caso de atraso dos respectivos pagamentos.
- b) O pagamento do IPTU, permanecerá sob responsabilidade do LOCADOR.

**IV - DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO**

O imóvel objeto da presente locação, destina-se exclusivamente para fim NÃO-RESIDENCIAL e será destinado para a implantação do Atendimento de recadastramento de passe escolar 2018.

- a) Não será permitida a mudança da destinação do imóvel, sem o consentimento por escrito do LOCADOR.
- b) O LOCATÁRIO não poderá sublocar e nem emprestar o imóvel locado, no todo ou mesmo parte, sem consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, sendo que, em havendo a autorização a responsabilidade sobre a locação continuará sendo do contratante, também quanto à parte sublocada ou cedida.

**V - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

- a) Cabe neste ato ao LOCADOR dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade ou responsabilidade, livre e desimpedido e em perfeitas condições de ser utilizado para o fim destinado, anotando todas e quaisquer irregularidades no laudo de vistoria, que deverá conter a assinatura dos contratantes.
- b) Compromete-se o LOCADOR a respeitar a privacidade do LOCATÁRIO durante a vigência do presente contrato, não adentrando ao imóvel sem a permissão ou na ausência do mesmo.

**VI - DAS RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO E ADEQUAÇÕES DO IMÓVEL**

- a) A LOCATÁRIA "Município de Araraquara" fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expreso consentimento do LOCADOR "Maria Aparecida de Cassia Gonçalves Agostoni".
- b) Em se tratando de benfeitoria útil, (vazamento na rede de esgoto e água encanada interna, infiltrações, trincas, pinturas e parte elétrica), esta deverá ser abatida no valor do aluguel a serem pagos.
- c) Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizada pela LOCATÁRIA e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.
- d) As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela LOCATÁRIA, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.
- e) Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- f) Obrigar-se-á, findo o prazo de locação sem que haja prorrogação, a comunicar ao LOCADOR, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de desocupar o imóvel dando por finda a locação.
- g) No caso do LOCADOR manifestar a intenção de vender o imóvel, se compromete o LOCATÁRIO a permitir que as pessoas interessadas na compra possam visitar o imóvel, caso não queira exercer o direito de preferência em adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.
- h) Caso haja desapropriação do imóvel ora locado, ressalva-se o direito do locatário de reclamar ao poder expropriante a indenização por prejuízos que venha sofrer.

**VII - DA DESOCUPAÇÃO**

- a) Obriga-se o LOCATÁRIO a comunicar por escrito o LOCADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua pretensão em desocupar o imóvel.
  - b) Ao desocupar o imóvel compromete-se a entregar as chaves provisoriamente a fim de que seja realizada a vistoria pelo LOCADOR.
  - c) Aceitam livremente as partes que a apuração do valor de danos ocasionados ao imóvel e reparações a serem feitas, uma vez que não devolvido em ordem, seja feito por meio de três orçamentos oferecidos por firmas ou profissionais do ramo, idôneos, dispensando-se assim a vistoria "ad perpetuum rei memoriam", por menos célebre e mais dispendiosa, Dentre os demais orçamentos prevalecerá o de menor valor.
- Handwritten signatures and a triangle symbol.*

**VIII - DO FORO COMPETENTE**

Os contratantes de livre e espontânea vontade elegem o foro da comarca de Araraquara/SP, por mais privilegiado que outro venha a ser, como o único competente para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

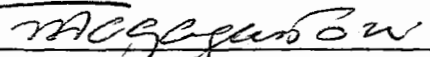
**IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

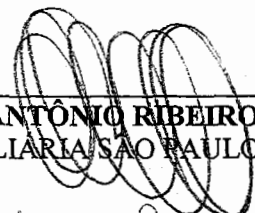
- a) O LOCATÁRIO se compromete a respeitar o direito de vizinhança, evitando a pratica de quaisquer atos nocivos e que venham a perturbar a tranqüilidade e a saúde pública.
- b) Em caso de venda do imóvel ora locado, não havendo interesse do LOCATÁRIO em exercer o direito de preferência, deverá apresentar sua renúncia por escrito, sem que para tanto, seja obrigado o LOCADOR a notificá-lo ou interpelado para manifestar-se.
- c) O presente instrumento particular de locação obrigará aos herdeiros, sucessores ou cessionários do LOCADOR, sub rogando os mesmos nos direitos e obrigações inerentes a todas as Cláusulas firmadas.
- d) A presente avença é realizada com dispensa de licitação n.º 029 /2018, consoante artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- e) São normas de regência deste contrato, além da citada na cláusula acima, a Lei Federal n.º 8.245/91, o Código Civil e demais legislações pertinentes e princípios de direito público.

E por estarem assim, em comum acordo e, para que produzam seus efeitos jurídicos legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e absoluto teor, redigido apenas no anverso e na presença de duas testemunhas, maiores, capazes e aqui residentes.

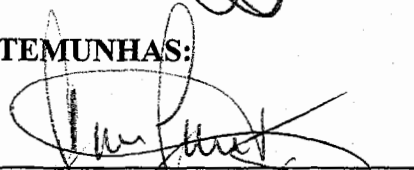
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, 04 de dezembro de 2018.

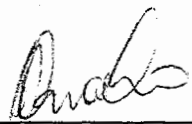
  
 CLÉLIA MARA DOS SANTOS  
 PREFEITURA MUNICIPAL - LOCATÁRIO

  
 MARIA APARECIDA DE CASSIA GONÇALVES AGUSTONI  
 LOCADOR

  
 JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS  
 IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/S LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA  
 Rg n.º 9.107.212 SSP/SP  
 CPF/MF n.º 000.080.908-07

2) -   
 CAMILA LOPES F. CARVALHO  
 Rg n.º 42.135.732-0 SSP/SP  
 CPF/MF n.º 353.678.798-37

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL - ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO N.º 005/2018 LIVRO - 07 FOLHA N.º 009**

**LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação Senhora **CLÉLIA MARA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG. N.º 17.870.907-4 e CEP/MF N.º 131.112.878-66.

**LOCADOR:**

**SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL IMACULADA CONCEIÇÃO - SEPROSIC**, entidade religiosa, com objetivos religiosos, educacionais e assistenciais, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.975.465/0001-70, representada pela seguinte pessoa: **MARLENE DA SILVA**, brasileira, solteira, religiosa, CPF/MF n.º 020.216.598-10, e RG n.º 5.481.169 SSP/SP, doravante simplesmente denominada LOCADOR, neste ato administrado pela Imobiliária São Paulo, situada nesta cidade à Rua Voluntários da Pátria, 1615, cuja razão social denomina-se **IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/S LTDA**, CNPJ sob n.º 00.259.680/0001-62, I.E. isenta, representada pela seguinte pessoa: **JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS**, CPF/MF n.º 066.897.338-23, e RG n.º 16.691.379-0 SSP/SP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Locação de um imóvel, localizado na Rua Voluntários da Pátria, n.º 2154 – Centro - Araraquara/SP, para abrigar o Núcleo de Educação de Jovens e Adultos - Neja.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

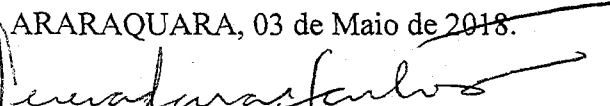
A Cláusula do contrato que ora se adita, passa a vigorar com a seguinte redação: “**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO**” – “Este contrato de locação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de 03 de maio de 2018 e término em 02 de maio de 2019 podendo ser prorrogado sempre que houver concordância das partes, mantendo-se inalteráveis todas as demais cláusulas e condições vigentes”.


**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL**

A Cláusula do contrato que ora se adita, passa a vigorar com a seguinte redação: “**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL**” – O valor mensal do aluguel é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), até o vencimento do contrato.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas e a tudo presentes.


ARARAQUARA, 03 de Maio de 2018.


  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
CLÉLIA MARA DOS SANTOS

  
JOSE ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS  
IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/S LTDA

  
MARLENE DA SILVA  
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL IMACULADA CONCEIÇÃO

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
MÁRIO SERGIO DE OLIVEIRA  
Rg n.º 9.107.212 SSP/SP  
CPF/MF n.º 000.080.908-07

2) -   
FABIO A. FERREIRA DA SILVA  
Rg n.º 28.990.717-2 SSP/SP  
CPF/MF n.º 268.284.368-90



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**  
N.º 006/2018 LIVRO - 07 FOLHAS N.º 010 à 013

**LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação Senhora **CLÉLIA MARA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG. N.º 17.870.907-4 e CPF/MF N.º 131.112.878-66.

**LOCADOR:**

**HELENICE MARIA COLINO FERREIRA**, brasileira, empresária, portadora do CPF/MF n.º 199.972.648-00, e RG n.º 3.267.184 SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de Araraquara/SP, **GREICE COLINO FERREIRA**, brasileira, engenheira civil, portadora do CPF/MF n.º 106.210.018-21, e RG n.º 11.650.736 SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de Araraquara/SP, **GREGOR COLINO FERREIRA**, brasileiro, administrador de empresas, portadora do CPF/MF n.º 132.479.208-62, e RG n.º 25.110.309-2 SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de Araraquara/SP, na Avenida São Paulo, 736, Apto 151, Centro, doravante simplesmente denominada **LOCADOR**, neste ato administrado pela Imobiliária São Paulo, situada nesta cidade à Rua Voluntários da Pátria, 1615, centro, cuja razão social denomina-se **IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/S LTDA**, CNPJ sob n.º 00.259.680/0001-62 e CRECI. 14.455, representada pela seguinte pessoa: **JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS**, CPF/MF n.º 066.897.338-23, e RG n.º 16.691.379-0 SSP/SP.

**I - DO IMÓVEL**

O objeto da presente locação trata-se de um imóvel não-residencial, matrícula n.º 48.637 - cadastro n.º 04.112.001.00 - reduzido n.º 10282, localizado na Avenida Raphael Logatti, n.º 642 -- Vila Sedenho - Araraquara/SP, de propriedade do LOCADOR, que se compromete, nesta oportunidade, a dar em locação ao LOCATÁRIO.

**II - DO PRAZO**

O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas formas da lei, contados da assinatura do contrato, que objetivará a implantação do CER Honorina Comeli Lia.

- a) Findo o prazo do contrato o LOCATÁRIO se compromete a restituir o imóvel completamente desocupado de coisas e ou pessoas e no mesmo estado em que o recebeu, caso não haja aditamento prorrogando o vencimento do presente contrato.
- b) Após os 06 (seis) primeiros meses da vigência deste contrato, qualquer umas das partes poderá rescindir o presente contrato desde que esteja em dia com suas obrigações e que notifique a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Essa denuncia ficará isenta de qualquer multa rescisória.
- c) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, ficará obrigada a pagar uma multa de 3 (três) aluguéis vigentes à parte inocente que poderá considerar o contrato automaticamente rescindido.

**III - VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO**

Pela locação objeto deste contrato, o LOCATÁRIO pagará mensalmente ao LOCADOR, a partir da vigência deste contrato a importância de R\$ 8.990,00 (oito mil, novecentos e noventa reais), a serem pagos ao locador Helenice Maria Colino Ferreira, 50% R\$ 4.495,00, (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), Greice Colino Ferreira, 25% R\$ 2.247,50 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), Gregor Colino Ferreira, 25% R\$ 2.247,50 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), pagamento esse que deverá ser efetuado até o dia 17 de cada mês.

- a) Ficará a cargo exclusivo do LOCATÁRIO o pagamento das taxas de consumo de água, luz, condomínio, conseqüentemente, sendo responsável pelas multas em caso de atraso dos respectivos pagamentos.
- b) O pagamento do IPTU, permanecerá sob responsabilidade do LOCADOR.

#### IV - DO REAJUSTE

Decorridos 12 (doze) meses da locação, o aluguel será reajustado em conformidade com o IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor da Fundação do Instituto de Pesquisa do Estado) e no caso de extinção deste, por aquele que vier a substituí-lo legalmente.

#### V - DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel objeto da presente locação, destina-se exclusivamente para fim NÃO-RESIDENCIAL e será destinado para atendermos o CER Honorina Comeli Lia.

- a) Não será permitida a mudança da destinação do imóvel, sem o consentimento por escrito do LOCADOR.
- b) O LOCATÁRIO não poderá sublocar e nem emprestar o imóvel locado, no todo ou mesmo parte, sem consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, sendo que, em havendo a autorização a responsabilidade sobre a locação continuará sendo do contratante, também quanto à parte sublocada ou cedida.

#### VI - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- a) Cabe neste ato ao LOCADOR dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade ou responsabilidade, livre e desimpedido e em perfeitas condições de ser utilizado para o fim destinado, anotando todas e quaisquer irregularidades no laudo de vistoria, que deverá conter a assinatura dos contratantes.
- b) Compromete-se os LOCADOR a respeitar a privacidade do LOCATÁRIO durante a vigência do presente contrato, não adentrando ao imóvel sem a permissão ou na ausência do mesmo.

#### VII - DAS RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO E ADEQUAÇÕES DO IMÓVEL

- a) A LOCATÁRIA "Município de Araraquara" fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR".
- b) Em se tratando de benfeitoria útil, (vazamento na rede de esgoto e água encanada interna, infiltrações, trincas, pinturas e parte elétrica), esta deverá ser abatida no valor do aluguel a serem pagos.
- c) Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizada pela LOCATÁRIA e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.
- d) As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela LOCATÁRIA, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

*[Handwritten signature]*

- e) Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido o **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- f) Obrigar-se-á, findo o prazo de locação sem que haja prorrogação, a comunicar ao **LOCADOR**, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de desocupar o imóvel dando por finda a locação.
- g) No caso do **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel, se compromete o **LOCATÁRIO** a permitir que as pessoas interessadas na compra possam visitar o imóvel, caso não queira exercer o direito de preferência em adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.
- h) Caso haja desapropriação do imóvel ora locado, ressalva-se o direito do locatário de reclamar ao poder expropriante a indenização por prejuízos que venha sofrer.

#### **VIII - DA DESOCUPAÇÃO**

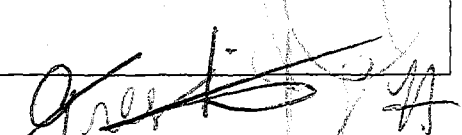
- a) Obriga-se o **LOCATÁRIO** a comunicar por escrito o **LOCADOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua pretensão em desocupar o imóvel.
- b) Ao desocupar o imóvel compromete-se a entregar as chaves provisoriamente a fim de que seja realizada a vistoria pelo **LOCADOR**.
- c) Aceitam livremente as partes que a apuração do valor de danos ocasionados ao imóvel e reparações a serem feitas, uma vez que não devolvido em ordem, seja feito por meio de três orçamentos oferecidos por firmas ou profissionais do ramo, idôneos, dispensando-se assim a vistoria "ad perpetuam rei memoriam", por menos célebre e mais dispendiosa., Dentre os demais orçamentos prevalecerá o de menor valor.

#### **IX - DO FORO COMPETENTE**

Os contratantes de livre e espontânea vontade elegem o foro da comarca de Araraquara/SP, por mais privilegiado que outro venha a ser, como o único competente para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

#### **X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) O **LOCATÁRIO** se compromete a respeitar o direito de vizinhança, evitando a pratica de quaisquer atos nocivos e que venham a perturbar a tranqüilidade e a saúde pública.
- b) Em caso de venda do imóvel ora locado, não havendo interesse do **LOCATÁRIO** em exercer o direito de preferência, deverá apresentar sua renúncia por escrito, sem que para tanto, seja obrigado o **LOCADOR** a notificá-lo ou interpelado para manifestar-se.
- c) O presente instrumento particular de locação obrigará aos herdeiros, sucessores ou cessionários do **LOCADOR**, sub rogando os mesmos nos direitos e obrigações inerentes a todas as Cláusulas firmadas.



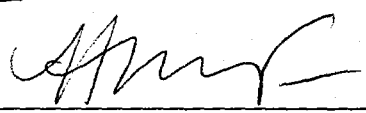
Handwritten signature and date: 24/07/11

- d) A presente avença é realizada com dispensa de licitação n.º 021/2018, consoante artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- e) São normas de regência deste contrato, além da citada na cláusula acima, a Lei Federal n.º 8.245/91, o Código Civil e demais legislações pertinentes e princípios de direito público.

E por estarem assim, em comum acordo e, para que produzam seus efeitos jurídicos legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e absoluto teor, redigido apenas no anverso e na presença de duas testemunhas, maiores, capazes e aqui residentes.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, 17 de Setembro de 2.018 (dois mil e dezoito).

  
 CLÉLIA MARA DOS SANTOS  
 PREFEITURA MUNICIPAL - LOCATÁRIO

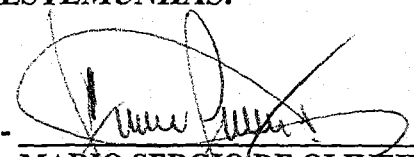
  
 HELENICE MARIA COLINO FERREIRA  
 Locador

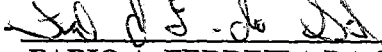
  
 GREICE COLINO FERREIRA  
 Locador

  
 GREGOR COLINO FERREIRA  
 Locador

  
 JOSÉ ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS  
 Imobiliária São Paulo S/S Ltda

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA  
 Rg n.º 9.107.212 SSP/SP  
 CPF/MF n.º 000.080.908-07

2) -   
 FABIO A. FERREIRA DA SILVA  
 Rg n.º 28.990.717-2 SSP/SP  
 CPF/MF n.º 268.284.368-90

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**  
**N.º 007/2018 LIVRO - 07 FOLHAS N.º 014 à 017**

**LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação Senhora **CLÉLIA MARA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG. N.º 17.870.907-4 e CPF/MF N.º 131.112.878-66.

**LOCADOR:**

**VALTER CURI RODRIGUES**, brasileiro, casado, médico, portadora do CPF/MF n.º 011.958.918-49, e RG n.º 1.764.095-7 SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de Araraquara/SP, na Rua Voluntario da Pátria, 1555, Apto 14, Centro e **SONIA VEASY RODRIGUES**, brasileiro, casado, professora, portadora do CPF/MF n.º 392.256.748-72, e RG n.º 2.689.441 SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de Araraquara/SP, na Rua Voluntario da Pátria, 1555, Apto 14, Centro, doravante simplesmente denominada LOCADOR, neste ato administrado pela Imobiliária São Paulo, situada nesta cidade à Rua Voluntários da Pátria, 1615, centro, cuja razão social denomina-se **IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/S LTDA**, CNPJ sob n.º 00.259.680/0001-62 e CRECI. 14.455, representada pela seguinte pessoa: **JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS**, CPF/MF n.º 066.897.338-23, e RG n.º 16.691.379-0 SSP/SP.

**I - DO IMÓVEL**

O objeto da presente locação trata-se de um imóvel não-residencial, matrícula n.º 1447 - cadastro n.º 17.005.001.00 - reduzido n.º 49064, localizado na Avenida Mario Hyroio Arita (circular), n.º 148 - Jardim Primavera, nesta cidade, de propriedade do LOCADOR, que se compromete, nesta oportunidade, a dar em locação ao LOCATÁRIO.

**II - DO PRAZO**

O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas formas da lei, contados da assinatura do contrato, que objetivará a implantação do CER Leonor Mendes de Barros.

- a) Findo o prazo do contrato o LOCATÁRIO se compromete a restituir o imóvel completamente desocupado de coisas e ou pessoas e no mesmo estado em que o recebeu, caso não haja aditamento prorrogando o vencimento do presente contrato.
- b) Após os 06 (seis) primeiros meses da vigência deste contrato, qualquer umas das partes poderá rescindir o presente contrato desde que esteja em dia com suas obrigações e que notifique a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Essa denuncia ficará isenta de qualquer multa rescisória.
- c) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, ficará obrigada a pagar uma multa de 3 (três) aluguéis vigentes à parte inocente que poderá considerar o contrato automaticamente rescindido.

**III - VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO**

Pela locação objeto deste contrato, o LOCATÁRIO pagará mensalmente ao LOCADOR, a partir da vigência deste contrato a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a serem pagos ao locador Valter Curi Rodrigues, 50% R\$ 3.250,00, (três mil, duzentos e cinquenta reais), Sonia Veasy Rodrigues, 50% R\$ 3.250,00, (três mil, duzentos e cinquenta reais), pagamento esse que deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês.

*[Handwritten signatures and initials]*

- a) Ficará a cargo exclusivo do LOCATÁRIO o pagamento das taxas de consumo de água, luz, condomínio, conseqüentemente, sendo responsável pelas multas em caso de atraso dos respectivos pagamentos.
- b) O pagamento do IPTU, permanecerá sob responsabilidade do LOCADOR.

#### **IV - DO REAJUSTE**

Decorridos 12 (doze) meses da locação, o aluguel será reajustado em conformidade com o IPC-FIPE (Índice de Preço ao Consumidor da Fundação do Instituto de Pesquisa do Estado) e no caso de extinção deste, por aquele que vier a substituí-lo legalmente.

#### **V - DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO**

O imóvel objeto da presente locação, destina-se exclusivamente para fim NÃO-RESIDENCIAL e será destinado para atendermos o CER Leonor Mendes de Barros.

- a) Não será permitida a mudança da destinação do imóvel, sem o consentimento por escrito do LOCADOR.
- b) O LOCATÁRIO não poderá sublocar e nem emprestar o imóvel locado, no todo ou mesmo parte, sem consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, sendo que, em havendo a autorização a responsabilidade sobre a locação continuará sendo do contratante, também quanto à parte sublocada ou cedida.

#### **VI - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

- a) Cabe neste ato ao LOCADOR dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade ou responsabilidade, livre e desimpedido e em perfeitas condições de ser utilizado para o fim destinado, anotando todas e quaisquer irregularidades no laudo de vistoria, que deverá conter a assinatura dos contratantes.
- b) Compromete-se os LOCADOR a respeitar a privacidade do LOCATÁRIO durante a vigência do presente contrato, não adentrando ao imóvel sem a permissão ou na ausência do mesmo.

#### **VII - DAS RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO E ADEQUAÇÕES DO IMÓVEL**

- a) A LOCATÁRIA "Município de Araraquara" fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR".
- b) Em se tratando de benfeitoria útil, (vazamento na rede de esgoto e água encanada interna, infiltrações, trincas, pinturas e parte elétrica), esta deverá ser abatida no valor do aluguel a serem pagos.
- c) Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizada pela LOCATÁRIA e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.
- d) As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela LOCATÁRIA, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

- e) Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido o **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- f) Obrigar-se-á, findo o prazo de locação sem que haja prorrogação, a comunicar ao **LOCADOR**, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de desocupar o imóvel dando por finda a locação.
- g) No caso do **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel, se compromete o **LOCATÁRIO** a permitir que as pessoas interessadas na compra possam visitar o imóvel, caso não queira exercer o direito de preferência em adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.
- h) Caso haja desapropriação do imóvel ora locado, ressalva-se o direito do locatário de reclamar ao poder expropriante a indenização por prejuízos que venha sofrer.

#### VIII - DA DESOCUPAÇÃO

- a) Obriga-se o **LOCATÁRIO** a comunicar por escrito o **LOCADOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua pretensão em desocupar o imóvel.
- b) Ao desocupar o imóvel compromete-se a entregar as chaves provisoriamente a fim de que seja realizada a vistoria pelo **LOCADOR**.
- c) Aceitam livremente as partes que a apuração do valor de danos ocasionados ao imóvel e reparações a serem feitas, uma vez que não devolvido em ordem, seja feito por meio de três orçamentos oferecidos por firmas ou profissionais do ramo, idôneos, dispensando-se assim a vistoria "ad perpetuum rei memoriam", por menos célebre e mais dispendiosa., Dentre os demais orçamentos prevalecerá o de menor valor.

#### IX - DO FORO COMPETENTE

Os contratantes de livre e espontânea vontade elegem o foro da comarca de Araraquara/SP, por mais privilegiado que outro venha a ser, como o único competente para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

#### X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O **LOCATÁRIO** se compromete a respeitar o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos nocivos e que venham a perturbar a tranqüilidade e a saúde pública.
- b) Em caso de venda do imóvel ora locado, não havendo interesse do **LOCATÁRIO** em exercer o direito de preferência, deverá apresentar sua renúncia por escrito, sem que para tanto, seja obrigado o **LOCADOR** a notificá-lo ou interpelado para manifestar-se.
- c) O presente instrumento particular de locação obrigará aos herdeiros, sucessores ou cessionários do **LOCADOR**, sub rogando os mesmos nos direitos e obrigações inerentes a todas as Cláusulas firmadas.
- d) Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária nº 1350-10.01.3.3.90.36.12.365.0016.2.212.01.2100000 do empenho nº 22784 e 22785/2018.

- e) A presente avença é realizada com dispensa de licitação n.º 027/2018, consoante artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- f) São normas de regência deste contrato, além da citada na cláusula acima, a Lei Federal n.º 8.245/91, o Código Civil e demais legislações pertinentes e princípios de direito público.


E por estarem assim, em comum acordo e, para que produzam seus efeitos jurídicos legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e absoluto teor, redigido apenas no anverso e na presença de duas testemunhas, maiores, capazes e aqui residentes.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, 29 de outubro de 2.018 (dois mil e dezoito).

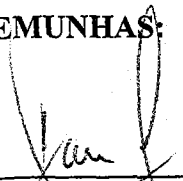
  
**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
 PREFEITURA MUNICIPAL - LOCATÁRIO


  
**VALTER CURI RODRIGUES**  
 Locador

  
**SONIA VEASY RODRIGUES**  
 Locador

  
**JOSÉ ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS**  
 Imobiliária São Paulo S/S Ltda

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
**MARIO SERGIO DE OLIVEIRA**  
 Rg n.º 9.107.212 SSP/SP  
 CPF/MF n.º 000.080.908-07

2) -   
**FABIO A. FERREIRA DA SILVA**  
 Rg n.º 28.990.717-2 SSP/SP  
 CPF/MF n.º 268.284.368-90



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**  
**N.º 002/2017 LIVRO - 07 FOLHAS N.º 004 à 006**

**LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação Senhora **CLÉLIA MARA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG. N.º 17.870.907-4 e CPF/MF N.º 131.112.878-66.

**LOCADOR:**

**LHTADIOTTI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.739.513/0001-84, com sede na cidade de Matão/SP à Av. Quinze de Novembro, n.º 742 sala 306 4º andar - Centro, representada pelo seu sócio Senhor **LUIS HENRIQUE TADIOTTI**, brasileiro, casado, engenheiro de alimentos, CPF/MF n.º 264.367.648-36, e RG n.º 25.146.028-9 SSP/SP, doravante simplesmente denominada LOCADOR, neste ato administrado pela TeddeWork, situada nesta cidade à Rua Padre José de Anchieta, 242 - Vila Furlan, cuja razão social denomina-se **TEDEWORK IMOBILIÁRIA LTDA**, CNPJ sob n.º 50.714.476/0001-62 e no CRECI sob o n.º J-2545, representada pela seguinte pessoa: **PEDRO AUGUSTO LIA TEDDE**, brasileiro, casado, engenheiro e corretor de imóveis, inscrito no CRECI sob n.º 10.228, CPF/MF n.º 012.264.558-83, e RG n.º 6.856.812-5 SSP/SP.

**I - DO IMÓVEL**

O objeto da presente locação trata-se de um imóvel não-residencial, matrícula n.º 60.254 - cadastro n.º 03.068004.00 - reduzido n.º 7724, localizado na Rua Padre Duarte, n.º 3492 - Santa Angelina - Araraquara/SP, de propriedade do LOCADOR, que se compromete, nesta oportunidade, a dar em locação ao LOCATÁRIO.

**II - DO PRAZO**

O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas formas da lei, contados da assinatura do contrato, que objetivará a implantação do CER CYRO GUEDES RAMOS.

- a) Findo o prazo do contrato o LOCATÁRIO se compromete a restituir o imóvel completamente desocupado de coisas e ou pessoas e no mesmo estado em que o recebeu, caso não haja aditamento prorrogando o vencimento do presente contrato.
- b) Após os 06 (seis) primeiros meses da vigência deste contrato, qualquer umas das partes poderá rescindir o presente contrato desde que esteja em dia com suas obrigações e que notifique a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Essa denuncia ficará isenta de qualquer multa rescisória.
- c) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, ficará obrigada a pagar uma multa de 3 (três) aluguéis vigentes à parte inocente que poderá considerar o contrato automaticamente rescindido.

**III - VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO**

Pela locação objeto deste contrato, o LOCATÁRIO pagará mensalmente ao LOCADOR, a partir da vigência deste contrato a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagamento esse que deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês.

- a) Ficará a cargo exclusivo do LOCATÁRIO o pagamento das taxas de consumo de água, luz, condomínio, consequentemente, sendo responsável pelas multas em caso de atraso dos respectivos pagamentos.
- b) O pagamento do IPTU, permanecerá sob responsabilidade do LOCADOR.

**IV - DO REAJUSTE**

Decorridos 12 (doze) meses da locação, o aluguel será reajustado em conformidade com o IPC-FIPE (Índice de Preço ao Consumidor da Fundação do Instituto de Pesquisa do Estado) e no caso de extinção deste, por aquele que vier a substituí-lo legalmente.

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*

**V - DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO**

O imóvel objeto da presente locação, destina-se exclusivamente para fim NÃO-RESIDENCIAL e será destinado para atendermos o CER CYRO GUEDES RAMOS.

- a) Não será permitida a mudança da destinação do imóvel, sem o consentimento por escrito do LOCADOR.
- b) O LOCATÁRIO não poderá sublocar e nem emprestar o imóvel locado, no todo ou mesmo parte, sem consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, sendo que, em havendo a autorização a responsabilidade sobre a locação continuará sendo do contratante, também quanto à parte sublocada ou cedida.

**VI - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

- a) Cabe neste ato ao LOCADOR dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade ou responsabilidade, livre e desimpedido e em perfeitas condições de ser utilizado para o fim destinado, anotando todas e quaisquer irregularidades no laudo de vistoria, que deverá conter a assinatura dos contratantes.
- b) Compromete-se os LOCADOR a respeitar a privacidade do LOCATÁRIO durante a vigência do presente contrato, não adentrando ao imóvel sem a permissão ou na ausência do mesmo.

**VII - DAS RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO E ADEQUAÇÕES DO IMÓVEL**

- a) A LOCATÁRIA "Município de Araraquara" fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expreso consentimento do LOCADOR "LHTADIOTTI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - EIRELI".
- b) Em se tratando de benfeitoria útil, (vazamento na rede de esgoto e água encanada interna, infiltrações, trincas, pinturas e parte elétrica), esta deverá ser abatida no valor do aluguel a serem pagos.
- c) Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizada pela LOCATÁRIA e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.
- d) As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela LOCATÁRIA, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.
- e) Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- f) Obrigar-se-á, findo o prazo de locação sem que haja prorrogação, a comunicar ao LOCADOR, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de desocupar o imóvel dando por finda a locação.
- g) No caso do LOCADOR manifestar a intenção de vender o imóvel, se compromete o LOCATÁRIO a permitir que as pessoas interessadas na compra possam visitar o imóvel, caso não queira exercer o direito de preferência em adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.
- h) Caso haja desapropriação do imóvel ora locado, ressalva-se o direito do locatário de reclamar ao poder expropriante a indenização por prejuízos que venha sofrer.

**VIII - DA DESOCUPAÇÃO**

- a) Obriga-se o LOCATÁRIO a comunicar por escrito o LOCADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua pretensão em desocupar o imóvel.
- b) Ao desocupar o imóvel compromete-se a entregar as chaves provisoriamente a fim de que seja realizada a vistoria pelo LOCADOR.
- c) Aceitam livremente as partes que a apuração do valor de danos ocasionados ao imóvel e reparações a serem feitas, uma vez que não devolvido em ordem, seja feito por meio de três orçamentos oferecidos por firmas ou profissionais do ramo, idôneos, dispensando-se assim a vistoria "ad perpetuum rei memoriam", por menos célebre e mais dispendiosa., Dentre os demais orçamentos prevalecerá o de menor valor.

**IX - DO FORO COMPETENTE**

Os contratantes de livre e espontânea vontade elegem o foro da comarca de Araraquara/SP, por mais privilegiado que outro venha a ser, como o único competente para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

**X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) O LOCATÁRIO se compromete a respeitar o direito de vizinhança, evitando a pratica de quaisquer atos nocivos e que venham a perturbar a tranqüilidade e a saúde pública.
- b) Em caso de venda do imóvel ora locado, não havendo interesse do LOCATÁRIO em exercer o direito de preferência, deverá apresentar sua renúncia por escrito, sem que para tanto, seja obrigado o LOCADOR a notificá-lo ou interpelado para manifestar-se.
- c) O presente instrumento particular de locação obrigará aos herdeiros, sucessores ou cessionários do LOCADOR, sub rogando os mesmos nos direitos e obrigações inerentes a todas as Cláusulas firmadas.
- d) A presente avença é realizada com dispensa de licitação n.º 002/2018, consoante artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- e) São normas de regência deste contrato, além da citada na cláusula acima, a Lei Federal n.º 8.245/91, o Código Civil e demais legislações pertinentes e princípios de direito público.


E por estarem assim, em comum acordo e, para que produzam seus efeitos jurídicos legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e absoluto teor, redigido apenas no anverso e na presença de duas testemunhas, maiores, capazes e aqui residentes.

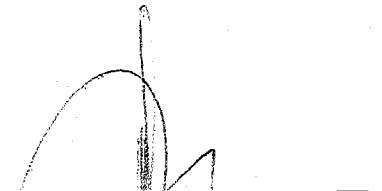
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, 02 de fevereiro de 2.018 (dois mil e dezoito).

  
**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
 PREFEITURA MUNICIPAL - LOCATÁRIO

  
**PEDRO AUGUSTO LIA TEDDE**  
 TEDDEWORK IMOBILIÁRIA LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
**MÁRIO SERGIO DE OLIVEIRA**  
 Rg n.º 9.187.212 SSP/SP  
 CPF/MF n.º 000.080.908-07

2) -   
**LUIS ANTONIO AZEVEDO**  
 Rg n.º 9.107.954-8 SSP/SP  
 CPF/MF n.º 980.950.058-00

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL - ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO N.º 001/2019 LIVRO - 07 FOLHAS N.º 001 A 002**

**LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação Senhora **CLÉLIA MARA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG. N.º 17.870.907-4 e CEP/MF N.º 131.112.878-66.

**LOCADOR:**

**LHTADIOTTI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.739.513/0001-84, com sede na cidade de Matão/SP à Av. Quinze de Novembro, n.º 742 sala 306 4º andar - Centro, representada pelo seu sócio Senhor **LUIS HENRIQUE TADIOTTI**, brasileiro, casado, engenheiro de alimentos, CPF/MF n.º 264.367.648-36, e RG n.º 25.146.028-9 SSP/SP, doravante simplesmente denominada LOCADOR, neste ato administrado pela TeddeWork, situada nesta cidade à Rua Padre José de Anchieta, 242 – Vila Furlan, cuja razão social denomina-se **TEDDEWORK IMOBILIÁRIA LTDA**, CNPJ sob n.º 50.714.476/0001-62 e no CRECI sob o n.º J-2545, representada pela seguinte pessoa: **PEDRO AUGUSTO LIA TEDDE**, brasileiro, casado, engenheiro e corretor de imóveis, inscrito no CRECI sob n.º 10.228, CPF/MF n.º 012.264.558-83, e RG n.º 6.856.812-5 SSP/SP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente locação trata-se de um imóvel não-residencial, matrícula n.º 60.254 - cadastro n.º 03.068004.00 – reduzido n.º 7724, localizado na Rua Padre Duarte, n.º 3492 – Santa Angelina - Araraquara/SP, de propriedade do LOCADOR, que se compromete, nesta oportunidade, a dar em locação ao LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

A Cláusula do contrato que ora se adita, passa a vigorar com a seguinte redação: **“CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO”** – “Este contrato de locação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de 02 de fevereiro de 2019 e término em 01 de fevereiro de 2020 podendo ser prorrogado sempre que houver concordância das partes, mantendo-se inalteráveis todas as demais cláusulas e condições vigentes”.

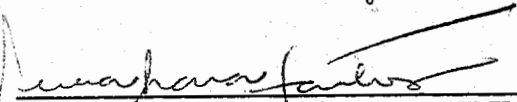
- a) Findo o prazo do contrato o LOCATÁRIO se compromete a restituir o imóvel completamente desocupado de coisas e ou pessoas e no mesmo estado em que o recebeu, caso não haja aditamento prorrogando o vencimento do presente contrato.
- b) Após os 06 (seis) primeiros meses da vigência deste contrato, qualquer umas das partes poderá rescindir o presente contrato desde que esteja em dia com suas obrigações e que notifique a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Essa denuncia ficará isenta de qualquer multa rescisória.
- c) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, ficará obrigada a pagar uma multa de 3 (três) aluguéis vigentes à parte inocente que poderá considerar o contrato automaticamente rescindido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL**

A Cláusula do contrato que ora se adita, passa a vigorar com a seguinte redação: “**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL**” – O valor mensal do aluguel é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o vencimento do contrato.

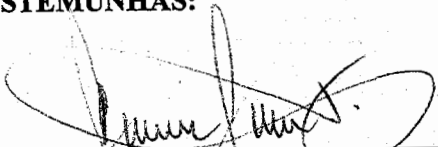
E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas e a tudo presentes


ARARAQUARA, 05 de Fevereiro de 2019.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
CLÉLIA MARA DOS SANTOS

  
PEDRO AUGUSTO LIA TEDDE  
TEDDEWORK IMOBILIÁRIA LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
MARIO SERGIO DE OLIVEIRA  
Rg nº. 9.107.212 SSP/SP  
CPF/MF nº. 000.080.908-07

2) -   
FABIO A. FERREIRA DA SILVA  
Rg nº. 28.990.717-2 SSP/SP  
CPF/MF nº. 268.284.368-90



ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO  
Nº 03/2018 - LIVRO 3 - FOLHAS Nº 3  
CONTRATO INICIAL Nº 002/2016 - DISPENSA Nº 024/2016

**LOCATÁRIO:**

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, doravante simplesmente denominada **LOCATÁRIO(A)**, neste ato representado pela Sra. **ELIANA AP. MORI HONAIN**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.727.540-4 e CPF nº 054.318.288-60, e o Senhor **EDINHO SILVA, Prefeito Municipal**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 17.977.823-7 e CPF nº. 026.381.168-90.

**LOCADORA:**

**CARLOS DAVID BAÚ**, brasileiro, casado com MARLENE FALCONI BAÚ, aposentado, portador do RG 5.827.057 SSP/SP e CPF 068.944.378-15, residente e domiciliado na cidade de Araraquara - SP, doravante simplesmente denominada LOCADOR (A), neste ato administrado e representado pela **IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/S LTDA**, CNPJ sob nº. 00.259.680/0001-62, I.E. isenta, representada pela seguinte pessoa: JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, CPF/MF nº. 066.897.338-23, e RG nº. 16.691.379-0 SSP/SP, e-mail: [ribeirosantosja@hotmail.com](mailto:ribeirosantosja@hotmail.com), Imobiliária situada nesta cidade à Rua Voluntários da Pátria, 1615 - Centro, tel: 3333-4000.

**I - DO IMÓVEL**

O objeto da presente locação trata-se de um imóvel situado à **Av. Bruno Ópice nº 2.134**, Araraquara - SP - 14801-082, para abrigar a equipe de Saúde ESF Santa Lúcia I.

**II - DA VIGÊNCIA /PRORROGAÇÃO:**

Por interesse das partes, o contrato de locação terá seu prazo prorrogado por mais **12 (doze) meses. Sendo sua vigência de 1 de Julho de 2018 a 30 de Junho de 2019.**

Em comum acordo entre as partes **não haverá aplicação de reajuste no período. O valor do aluguel permanece R\$ 1.600,00 mensal.**

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas contratuais originalmente firmadas no Contrato de Locação Predial.

E por estarem assim, em comum acordo e, para que produzam seus efeitos jurídicos legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e absoluto teor, depois de lido e achado conforme, as partes e testemunhas instrumentárias.

Araraquara, 29 de Junho de 2018.

**ELIANA AP. MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

**IMOBILIÁRIA SÃO PAULO**  
Administrador

Adriana F. Rodrigues  
Gerente das  
Básicas de Saúde



ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO  
Nº 04/2018 - LIVRO 3 - FOLHAS Nº 4  
CONTRATO INICIAL Nº 026/2012 - DISPENSA Nº 010/2012

**LOCATÁRIO:**

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, doravante simplesmente denominada **LOCATÁRIO(A)**, neste ato representado pela Sra. **ELIANA AP. MORI HONAIN**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.727.540-4 e CPF nº 054.318.288-60, e o Senhor **EDINHO SILVA, Prefeito Municipal**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 17.977.823-7 e CPF nº. 026.381.168-90.

**LOCADORA:**

PROPRIETÁRIO **Luciano Artur de Oliveira Pires**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG: 23.338.052-8 e do CPF: 196.439.878-92, residente e domiciliado na cidade de Araraquara - SP, doravante simplesmente denominada LOCADOR, neste ato administrado pela **Casell Imobiliária S/S Ltda.**, inscrita no CNPJ nº. 13.409.725/0001-80, I.E. isenta, representada pela seguinte pessoa: Vanda Casellato, corretora de imóveis, portadora do CRECI-SP 60.560-F, CPF nº. 762.638.608-63, e RG nº. 9.422.085, e-mail: [contato@casellimoveis.com.br](mailto:contato@casellimoveis.com.br), imobiliária situada a Rua Itália, nº 1942, Centro, Araraquara - SP; atuando como administradora do LOCADOR(A).

**I - DO IMÓVEL**

O objeto da presente locação trata-se de um imóvel situado à **Av.: Barroso, nº 2.061, Santana** - CEP 14801-160, para acomodação da equipe de saúde do ESF Santana.

**II - DA VIGÊNCIA / PRORROGAÇÃO:**

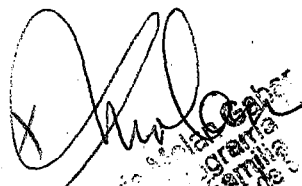
Por interesse das partes, o contrato de locação terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses. **Sendo sua vigência de 04 de Julho de 2018 a 03 de Julho de 2019.**

Em comum acordo entre as partes, fica reajustado segundo índice oficial de reajuste do mês 06/2018, IPC-FIPE conforme contrato, sendo que o valor mensal do aluguel atual é R\$ 1.842,91, fica reajustado para **R\$ 1.871,05.**

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas contratuais originalmente firmadas no Contrato de Locação Predial.

E por estarem assim, em comum acordo e, para que produzam seus efeitos jurídicos legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e absoluto teor, depois de lido e achado conforme, as partes e testemunhas instrumentárias.

Araraquara, 03 de Julho de 2018.

  
Sonia Maria Molan Gaban  
Gerente do Programa de Saúde da Família  
Secretaria Municipal de Saúde

  
**ELIANA AP. MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**CASELL IMOBILIÁRIA S/S LTDA.**  
Administradora do Locador(a)



ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO  
Nº 05/2018 - LIVRO 3 - FOLHAS Nº 5  
CONTR. INICIAL Nº 036/2013 - DISPENSA Nº 05/2013 - Proc. 1885/13

**LOCATÁRIO:**

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, doravante simplesmente denominada **LOCATÁRIO(A)**, neste ato representado pela Sra. **ELIANA AP. MORI HONAIN**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.727.540-4 e CPF nº 054.318.288-60, e o Senhor **EDINHO SILVA, Prefeito Municipal**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 17.977.823-7 e CPF nº. 026.381.168-90.

**LOCADORA:**

PROPRIETÁRIO **Eder Paulo Magrini**, brasileiro, casado, gerente comercial, RG: 24.298.313-3 e CPF: 145.547.488-63, residente e domiciliado na cidade de Araraquara - SP, neste ato representado pela **IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.259.680/0001-62, situada a Rua Voluntários da Pátria, nº 1615 - Centro - Araraquara - SP; imobsp@imobsaopaulo.com.br, fone 333-4000 atuando como administradora do LOCADOR (A).

**I - DO IMÓVEL**

O objeto da presente locação trata-se de um imóvel situado à **Rua Expedicionários do Brasil, nº 1.435** - centro - 14801-360 - para acomodação da sede do Programa Municipal DST/AIDS e CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento).

**II - DA VIGÊNCIA /PRORROGAÇÃO:**

Por interesse das partes, sob guichê nº 043.489/2018, o contrato de locação terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses. **Sendo sua vigência de 06 de Julho de 2018 a 05 de Julho de 2019.**

Em comum acordo entre as partes **não haverá aplicação de reajuste no período.**  
**O valor do aluguel permanece R\$ 2.600,00 mensal.**

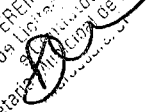
Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas contratuais originalmente firmadas no Contrato de Locação Predial.

E por estarem assim, em comum acordo e, para que produzam seus efeitos jurídicos legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e absoluto teor, depois de lido e achado conforme, as partes e testemunhas instrumentárias.

Araraquara, 05 de Julho de 2018.

  
**ELIANA AP. MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/S LTDA.**  
Administradora do Locador(a)

  
T. AMILCE PEREIRA DE MORAES  
Gerente da Licitação, Contas e  
Secretaria Municipal de Saúde de





ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO  
Nº 06/2018 - LIVRO 3 - FOLHAS Nº 6  
CONTR. INICIAL Nº 037/2013 - DISPENSA Nº 006/2013 - Proc. 1959/13

**LOCATÁRIO:**

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, doravante simplesmente denominada **LOCATÁRIO(A)**, neste ato representado pela Sra. **ELIANA AP. MORI HONAIN**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.727.540-4 e CPF nº 054.318.288-60, e o Senhor **EDINHO SILVA**, **Prefeito Municipal**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 17.977.823-7 e CPF nº. 026.381.168-90.

**LOCADORA:**

PROPRIETÁRIA **Rosemary Adriana Chierici Marcantonio**, brasileira, casada, dentista, portador do RG: 12.486.812-5 e CPF: 108.958.088-62, residente e domiciliada na cidade de Araraquara - SP, neste ato **representada pela imobiliária TOSCANO IMÓVEIS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.547.013/0001-73, situada a Avenida Osório, nº 157 - Centro - Araraquara/SP, [admin@toscanoimoveis.com.br](mailto:admin@toscanoimoveis.com.br), fone 3114-2829; atuando como administradora do LOCADOR (A).

**I - DO IMÓVEL**

O objeto da presente locação trata-se de um imóvel situado à **Avenida Osório, nº 184** - centro - 14801-308 - para acomodação do Ambulatório da Saúde da Mulher.

**II - DA VIGÊNCIA / PRORROGAÇÃO:**

Por interesse das partes, o contrato de locação terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses. **Sendo sua vigência de 10 de Julho de 2018 a 09 de Julho de 2019.**

Em comum acordo entre as partes **não haverá aplicação de reajuste no período.**  
**O valor do aluguel permanece R\$ 6.300,00 mensal.**

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas contratuais originalmente firmadas no Contrato de Locação Predial.

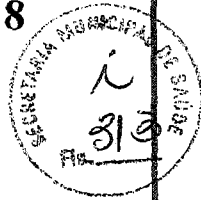
E por estarem assim, em comum acordo e, para que produzam seus efeitos jurídicos legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e absoluto teor, depois de lido e achado conforme, as partes e testemunhas instrumentárias.

Araraquara, 10 de Julho de 2018.

Edison Rodrigues Filho  
Coord. Exec. Ass. Especializada  
Secretaria Municipal de Saúde  
Araraquara

**ELIANA AP. MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

**TOSCANO IMÓVEIS S/S LTDA**  
Administradora do Locador(a)



**TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE  
LOCAÇÃO - Nº 08/2018 - LIVRO 3 - FOLHA Nº 8**  
CONTRATO INICIAL Nº 020/2011 - DISPENSA Nº 006/2011

**LOCATÁRIO:**

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, doravante simplesmente denominada **LOCATÁRIO(A)**, neste ato representado pela Sra. **ELIANA AP. MORI HONAIN**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.727.540-4 e CPF nº 054.318.288-60, e o Senhor **EDINHO SILVA, Prefeito Municipal**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 17.977.823-7 e CPF nº. 026.381.168-90.

**LOCADORA:**

**Péricles Bosquetti**, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, portador do RG: 19.916.950 e do CPF: 157.896.308-71, representado pela sua genitora e bastante procuradora, **MARIA CORBI BOSQUETTI**, portadora do RG 5.258.401 e o CPF 107.835.578-92, residente na Rua Carlos Gomes nº 780 - São José - Araraquara - SP, Telefone 3397-1093; atuando como administradora do LOCADOR (A).

**I - DO IMÓVEL**

O objeto da presente locação trata-se de um imóvel situado à **Avenida São José, nº 917**, Carmo - 14.800-410 - para acomodação da equipe de saúde do ESF Santa Lúcia III.

**II - DA VIGÊNCIA /PRORROGAÇÃO/ VALOR:**

A partir do processo autuado sob guichê nº 073.401/2018. Por interesse das partes, o contrato de locação terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Sendo sua vigência de 04 de Novembro de 2018 a 03 de Novembro de 2019.

O valor mensal do aluguel atual é R\$ 2.105,02, e segundo o índice oficial de reajuste IPC-FIPE, conforme contrato, **fica reajustado para R\$ 2.177,57.**

**III - DA RESOLUTIVA:**

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, e sob acordo entre ambas as partes, desde que a LOCADORA seja COMUNICADA(O) por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de desocupar o imóvel dando por finda a locação.

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas contratuais originalmente firmadas no Contrato de Locação Predial.


E por estarem assim, em comum acordo e, para que produzam seus efeitos jurídicos legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e absoluto teor, depois de lido e achado conforme, as partes e testemunhas instrumentárias.

Araraquara, 1 de Novembro de 2018.

  
**ELIANA AP. MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**Péricles Bosquetti**  
Locador(a)

Testemunhas:

  
**Sônia Maria Molan Gaban**  
Gerente de Estratégia de  
Saúde da Família  
Secretaria Municipal de Saúde



**TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE  
Nº 09/2018 - LIVRO 3 - FOLHAS Nº 9  
CONTRATO INICIAL Nº 54/2010 - DISPENSA Nº 001/2010**

**LOCATÁRIO:**

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, doravante simplesmente denominada **LOCATÁRIO(A)**, neste ato representado pela Sra. **ELIANA AP. MORI HONAIN, Secretária Municipal de Saúde**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.727.540-4 e CPF nº 054.318.288-60, e o Sr. **EDINHO SILVA**, Prefeito, brasileiro, casado, portador do RG nº. 17.977.823-7 e CPF nº. 026.381.186-90.

**LOCADORA:**

Manfred Heinrich Wilhelm Holzhausen, brasileiro, eletricitário, portador do RG: 2.964.999-SSP/SP e do CPF: 221.198.848-20, e Joanina Serafini Holzhausen, brasileira, professora, portadora do RG: 2.722.485-SSP/SP e do CPF: 098.932.628-44, residentes e domiciliados nesta cidade, neste ato, representados pela imobiliária **GIOVANNI IMÓVEIS**, no CRECI 44122-F, representante legal Sr. Giovanni Sardisco, brasileiro, casado, corretor de imóveis e engenheiro civil, portador do RG: 11.352.754 SSP/SP e do CPF: 026.407.278-26, estabelecida à Rua Humaitá nº 1.918, Araraquara - SP, fone. (16) 3311-0848, neste ato, atuando como administrador(a) do LOCADOR(A).

**I - DO IMÓVEL**

O objeto da presente locação trata-se de um imóvel situado à **Rua Itália nº 1.009**, Carmo/Centro - 14800-240 - para acomodação do Centro de Referência do Idoso de Araraquara - **CRIA**.

**II - DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE/VALOR:**

A partir do processo autuado sob guichê nº 070.172/2018. Por interesse das partes, o contrato de locação terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses. Sendo sua vigência de 24 de Novembro de 2018 a 24 de Novembro de 2019. Não ocorrerá reajuste em comum acordo das partes, assim sendo o valor mensal do aluguel atual permanece **R\$ 3.000,00**.

**III - DA RESOLUTIVA:**

Este contrato/aditamento poderá ser prorrogado e/ou rescindido de pleno direito, e sob acordo entre ambas as partes, desde que a LOCADORA seja COMUNICADA(O) por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de desocupar o imóvel dando por finda a locação.

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas contratuais originalmente firmadas no Contrato de Locação Predial.

E por estarem assim, em comum acordo e, para que produzam seus efeitos jurídicos legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e absoluto teor, depois de lido e achado conforme, as partes e testemunhas instrumentárias.

Araraquara, 23 de Novembro de 2018.

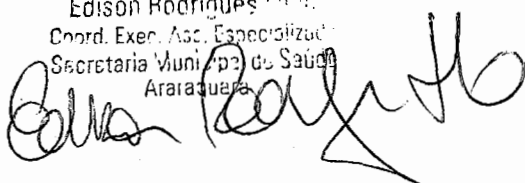
  
**ELIANA AP. MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**GIOVANNI IMÓVEIS**  
Imobiliária - Locador(a)

Giovanni Sardisco  
RG: 11.352.754-8  
(16) 99702-6128

Testemunhas:

Edison Rodrigues Filho  
Coord. Exec. Ass. Especializad.  
Secretaria Municipal de Saúde  
Araraquara







**TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE  
LOCAÇÃO - Nº 10/2018 - LIVRO 3 - FOLHA Nº 10  
CONTRATO INICIAL S/Nº - DISPENSA Nº 010/2010**

**LOCATÁRIO:**

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, doravante simplesmente denominada **LOCATÁRIO(A)**, neste ato representado pela Sra. **ELIANA AP. MORI HONAIN, Secretária Municipal de Saúde**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.727.540-4 e CPF nº 054.318.288-60, e o Sr. EDINHO SILVA, Prefeito, brasileiro, casado, portador do RG nº. 17.977.823-7 e CPF nº. 026.381.168-90.

**LOCADORA:**

**SEBASTIÃO MOURA FORTUNA**, brasileiro, aposentado, casado, portador do RG nº 6.245.361 e do CPF nº 413.044.708-49 **neste ato representado pela BORSARI IMÓVEIS LTDA**, J-19201, inscrita no CNPJ sob nº 06.235.512/0001-13 situada na Rua Maria Janasi Biagoni nº 556 - Centro, na cidade de Araraquara - SP, fone (16) 3301-1020, neste ato, atuando como administrador(a) do LOCADOR(A).

**I - DO IMÓVEL**

O objeto da presente locação trata-se de um imóvel, situado à **Av José Zilioli, nº 491 - Jd. das Roseiras** - para abrigar a sede do **CAPS** - Centro de Atenção Psicossocial.

**II - DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE/VALOR:**

A partir do processo autuado sob guichê nº 070.171/2018. Por interesse das partes, o contrato de locação terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Sendo sua vigência de 29 de Novembro de 2018 a 28 de Novembro de 2019.

O valor mensal do aluguel atual é R\$ 3.371,91, e por acordo entre as partes, conforme previsto a possibilidade no contrato, **fica reajustado para R\$ 3.421,91.**

**III - DA RESOLUTIVA:**

Este contrato/aditamento poderá ser prorrogado e/ou rescindido de pleno direito, e sob acordo entre ambas as partes, desde que a LOCADORA seja COMUNICADA(O) por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de desocupar o imóvel dando por finda a locação.

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas contratuais originalmente firmadas no Contrato de Locação Predial.

E por estarem assim, em comum acordo e, para que produzam seus efeitos jurídicos legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e absoluto teor, depois de lido e achado conforme, as partes e testemunhas instrumentárias.

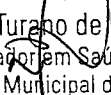
Araraquara, 28 de Novembro de 2018.

  
**ELIANA AP. MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**BORSARI IMÓVEIS**  
Imobiliária - Locador(a)

Testemunhas:

  
GISLAÍNE DE CASSIA O. MARTINS  
Gerente de Saúde Mental

  
Eduardo Turano de Mattos  
Apoiador em Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde



**TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE  
LOCAÇÃO - Nº 01/2019 - LIVRO 3 - FOLHA Nº 1  
CONTRATO INICIAL Nº 012/2010 - DISPENSA Nº 011/2010**

**LOCATÁRIO:**

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, centro, doravante simplesmente denominada **LOCATÁRIO(A)**, neste ato representado pela Sra. **ELIANA AP. MORI HONAIN, Secretária Municipal de Saúde**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 12.727.540-4 e CPF n.º 054.318.288-60, e o Senhor **EDINHO SILVA, Prefeito Municipal**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 17.977.823-7 e CPF n.º. 026.381.168-90.

**LOCADORA:**

**MARISABEL SILVA LIA**, brasileira, casada, portadora do RG - 3160800 SSP/SP, CPF/MF - 159.875.578-10, residente e domiciliada na cidade de Araraquara - SP, doravante simplesmente denominada LOCADORA, neste ato **representado pela IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º. 00.259.680/0001-62, situada a Rua Voluntários da Pátria, n.º 1615 - Centro - Araraquara - SP; atuando como administradora do LOCADOR (A).

**I - DO IMÓVEL**

O objeto da presente locação trata-se de um imóvel situado à **Av.: Sete de Setembro, 432 - Centro** para abrigar a sede do **CAPS AD** - Unidade de Saúde Mental.

**II - DA VIGÊNCIA /PRORROGAÇÃO:**

Por interesse das partes, sob guichê n.º 009.354/19 do ofícioCEAE n.º015/2019, o contrato de locação terá seu prazo prorrogado por mais **3 (três) meses, contados a partir de 7 de Fevereiro de 2019.**

**III - DA RESOLUTIVA:**

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, e sob acordo entre ambas as partes, desde que a LOCADORA seja **COMUNICADA(O)** por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de desocupar o imóvel dando por finda a locação.

**IV - DO VALOR:**

O valor do aluguel permanecerá R\$ 4.800,00.

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas contratuais originalmente firmadas no Contrato de Locação Predial.

Araraquara, 6 de Fevereiro de 2019.

**ELIANA AP. MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

**IMOBILIÁRIA SÃO PAULO**  
Administrador

**CONTRATO DE ADITAMENTO Nº 0004-2019 – Livro 07 – Folhas nº 0009 a 0010**

**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO** que tem por objeto **A LOCAÇÃO** de um imóvel não-residencial, localizado na Avenida José Bonifácio, nº 570 – Centro, nesta cidade.

**CONTRATANTE LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, neste ato representado pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**, brasileira, portadora do RG nº 29.672.454-3 e CPF nº 293.184.278-83.

**CONTRATANTE LOCADOR:**

**VÂNIA FERREIRA MARACCINI**, brasileira, portadora do RG nº 17.132.257 SSP/SP, CPF/MF nº 058.173.868-36 doravante simplesmente denominada **LOCADOR**, neste ato representada por sua procuradora **CHALU IMÓVEIS LTDA**, situada nesta Cidade à Rua Padre Duarte, nº 11267, CNPJ sob nº. 50.505.452/0001-01, I.E. isenta, representada pela Sra. **ÂNGELA MARIA FERREIRA BRANCO HADDAD**, portadora do RG nº 9.346.577-4 SSP/SP e CPF/MF nº 167.051.118-95.

Os **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente Termo Aditivo de Prorrogação, instruído no **GUICHÊ 007.783/2019**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.245/1991 e Lei n.º 8.666/1993, e às seguintes cláusulas:

**I – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da locação de um imóvel não residencial localizado na Avenida José Bonifácio, nº 570 - Centro – na cidade de Araraquara/SP para abrigar o Centro POP.

**II – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência pelo período de 12 (doze) meses, até 07/02/2020.

**III – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação é de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais).

**03.01.** O valor mensal do aluguel permanecerá **R\$ 3.025,00 (três mil e vinte e cinco reais) com bonificação de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) se pago até o dia 07 (sete) do mês seguinte ao vencido.**

**03.02.** Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária n.º:

956-12.01.3.3.90.36.08.244.0041.2.017.01.5100000. Empenho 1762/2019 e empenhar em 2020 o valor de R\$ 3.730,83.

**03.03.** – As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

**VI – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social Sra. **JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**, exarada no M.I. – SMADS nº 0001/2019, e encontra amparo legal no art. 51 da Lei 8.245/1991 e no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

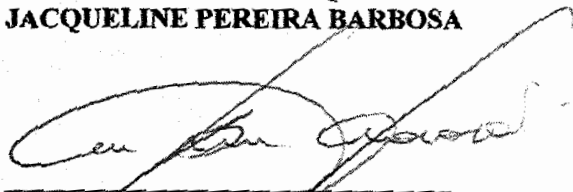
**VII - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.

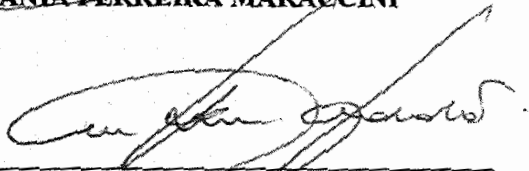
E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Araraquara, 05 de Fevereiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**



**LOCADOR**  
**VÂNIA FERREIRA MARACCINI**

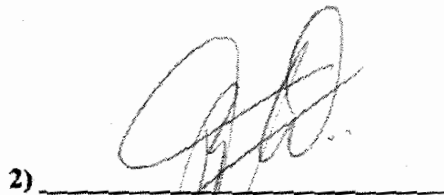


**CHALU IMÓVEIS LTDA PROCURADOR**  
**ÂNGELA MARIA FERREIRA BRANCO HADDAD**

**TESTEMUNHAS:**

1) 

**TAÍSA R. CEVADA**  
RG: 41.396.306-8 SSP/SP  
CPF/MF: 338.563.018.52

2) 

**RONALDO DOMINGOS TULIO**  
RG: 18.426.544-7  
CPF/MF: 074.795.788-65

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**  
**N.º 001/2018 - LIVRO - 07 - FOLHAS N.º 01 a 03**

**LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, I.E. isento, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, nesta cidade de Araraquara – SP, doravante simplesmente denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Centro, neste ato representado pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social Sr(a). **MARIA ELOISA VELOSA MORTATTI**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 22.318.888-8 e CPF n.º 145.523.918-60.

**LOCADOR:**

**ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 43.958.008/0001-78, com sede social localizada à Rua 13 de Maio, n.º 1406, Vila Xavier, CEP: 14.810-086, nesta cidade, doravante simplesmente denominados **LOCADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **LUÍS HENRIQUE SCABELLO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG n.º 14.997.410-3 SSP/SP e do CPF n.º 073.567.328-40, residente e domiciliado à Avenida Cássio de Carvalho, n.º 11 – Vila Ferroviária, nesta cidade.

**I - DO IMÓVEL**

O objeto da presente locação trata-se de um imóvel não-residencial, constituído do cadastro n.º 05.093.012.00 – reduzido n.º 12610, Matrícula n.º 97.362, localizado na Rua 13 de Maio, n.º 1264 – Vila Xavier, CEP: 14810-086, nesta cidade, de propriedade do **LOCADOR**, que se comprometem, nesta oportunidade, a dar em locação ao **LOCATÁRIO**.

**II – DO PRAZO**

O prazo de locação do imóvel será de **36 (Trinta e seis) meses, contados a partir de 13 de abril de 2018 e término em 13 de abril de 2021**, data em que o **LOCATÁRIO** se compromete a restituir o imóvel completamente desocupado de coisas e/ou pessoas e no mesmo estado em que o recebeu, caso não haja aditamento prorrogando o vencimento do presente contrato.

- a) O imóvel será ocupado conforme **LAUDO DE VISTORIA INICIAL** (Emitido em 05 de Março de 2018 pela Coordenadoria Executiva de Habitação pelo Sr. Eng.º Civil – CREA/SP 5060488401 Alexandre Cardoso). Durante o contrato, as partes se comprometem a realizar **REAVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO E MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**.
- b) Após os 12 (doze) primeiros meses da vigência deste contrato, qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato desde que esteja em dia com suas obrigações e que notifique a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Essa denúncia ficará isenta de qualquer multa rescisória.
- c) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato ficará obrigada a pagar uma multa de 03 (três) alugueres vigentes à parte inocente que poderá considerar o contrato automaticamente rescindido.

**III - VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO**

Pela locação objeto deste contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** mensalmente a importância de **RS 4.000,00 (Quatro mil reais)**, pagamento esse que deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento, no seguinte endereço: **PAÇO MUNICIPAL, RUA SÃO BENTO, N.º 840 – 2º ANDAR – CENTRO – CEP: 14.801-901**, nesta cidade de Araraquara - SP, sendo que nessa oportunidade o **LOCADOR** assinará o comprovante de pagamento.

- a) O pagamento do IPTU permanecerá sob responsabilidade do **LOCADOR**.
- b) Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária n.º 957-12.01.3.3.90.39.08.244.0041.2.017.01.510000 – Recurso Próprio. Requisição n.º 8341/2017.

**IV – DO REAJUSTE**

Decorridos 12 (doze) meses da locação, o aluguel **PODERÁ** ser reajustado através de ofício, em conformidade com os índices do IPCA-IBGE acumulados no período e, no caso de extinção deste, por aquele





que vier a substituí-lo legalmente.

#### V - DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel objeto da presente locação destina-se exclusivamente para fim NÃO - RESIDENCIAL e será destinado para abrigar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, ou outro setor de interesse do município, devendo neste caso, ser alocado na dotação do respectivo setor a ser instalado.

- a) Não será permitida a mudança da destinação do imóvel, sem o consentimento por escrito do LOCADOR.
- b) O LOCATÁRIO não poderá sublocar e nem emprestar o imóvel locado, no todo ou mesmo parte, sem consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, sendo que, em havendo a autorização a responsabilidade sobre a locação continuará sendo do LOCATÁRIO também quanto à parte sublocada ou cedida.

#### VI - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- a) Cabe neste ato ao LOCADOR dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade ou responsabilidade, livre e desimpedido e em perfeitas condições de ser utilizado para o fim destinado. O imóvel será previamente vistoriado tanto por representantes do LOCADOR como por representantes do LOCATÁRIO e o laudo respectivo, descrevendo as condições do mesmo e assinado pelas partes, integrará o presente instrumento para todos os fins de direito.
- b) Compromete-se o LOCADOR a respeitar a privacidade do LOCATÁRIO durante a vigência do presente contrato, não adentrando ao imóvel sem a permissão ou na ausência do mesmo.

#### VII - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- a) Toda e qualquer modificação no prédio somente será permitida mediante prévia autorização escrita do LOCADOR.
- b) Obrigar-se-á, findo o prazo de locação sem que haja prorrogação, a comunicar ao LOCADOR, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de desocupar o imóvel dando por finda a locação.
- c) Compromete-se o LOCATÁRIO, exceto nas obras que impliquem na segurança do imóvel, por todas as outras, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação para assim restituí-lo, findo ou rescindido o contrato.
- d) Caso o LOCADOR manifeste a intenção de vender o referido imóvel, se compromete o LOCATÁRIO a permitir que as pessoas interessadas na compra possam visitar o imóvel, caso não queira exercer o direito de preferência em adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.
- e) Caso haja desapropriação do imóvel ora locado, ressalva-se o direito do locatário de reclamar ao poder expropriante a indenização por prejuízos que venha sofrer.
- f) Além dos aluguéis, o LOCATÁRIO deverá efetuar, diretamente e sob sua responsabilidade, os pagamentos dos consumos de água, esgoto, gás, energia elétrica e eventuais outros que venham a ser disponibilizados e utilizados. Estes encargos serão devidos até a data de efetiva devolução do imóvel.

#### VIII - DA DESOCUPAÇÃO

- a) Obriga-se o LOCATÁRIO a comunicar por escrito ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua pretensão em desocupar o imóvel.
- b) Ao desocupar o imóvel compromete-se a entregar as chaves, a fim de que seja realizada a vistoria pelo LOCADOR.
- c) Aceitam livremente as partes que a apuração do valor de danos ocasionados ao imóvel e reparações a serem feitas, uma vez que não devolvido em ordem, seja feito por meio de três orçamentos oferecidos por empresas ou profissionais do ramo, idôneos, dispensando-se assim a vistoria "ad perpetuum rei".

DEPARTAMENTO  
JURÍDICO

2



memoriam", por menos célebre e mais dispendiosa. Dentre os demais orçamentos, prevalecerá o de menor valor.

#### IX - DO FORO COMPETENTE

Os contratantes de livre e espontânea vontade elegem o foro da comarca de Araraquara- SP, por mais privilegiado que outro venha a ser, como o único competente para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

#### X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O LOCATÁRIO se compromete a respeitar o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos nocivos e/ou que venham a perturbar a tranquilidade e a saúde pública.
- b) Em caso de venda do imóvel ora locado, não havendo interesse do LOCATÁRIO em exercer o direito de preferência, este deverá apresentar sua renúncia por escrito, sem que para tanto, seja obrigado o LOCADOR a notifica-lo ou interpela-lo para manifestar-se.
- c) O presente instrumento particular de locação obrigará aos herdeiros, sucessores ou cessionários do LOCADOR, sub rogando os mesmos nos direitos e obrigações inerentes a todas as cláusulas firmadas.
- d) A presente avença é realizada através do Processo nº 4682/2.017, Dispensa de Licitação nº 047/2.017, consoante artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) São normas de regência deste contrato, além da citada na cláusula acima, a Lei Federal nº 8.245/91, o Código Civil e demais legislações pertinentes e princípios de direito público.

E por estarem assim, em comum acordo e, para que produzam seus efeitos jurídicos legais, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual e absoluto teor, redigido apenas no anverso e na presença de duas testemunhas, maiores, capazes e aqui residentes.

ARARAQUARA, 13 de abril de 2.018

*Maria Eloisa*  
 \_\_\_\_\_  
**MARIA ELOISA VELOSA MORTATTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**  
**E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL - LOCATÁRIO**

*Luis Henrique Scabello*  
 \_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE ARARAQUARA**  
**LUÍS HENRIQUE SCABELLO DE OLIVEIRA**  
**PRÉSIDENTE**



#### TESTEMUNHAS:

1) - *Michelle Vicentine de Arruda*  
 \_\_\_\_\_  
**MICHÈLLE VICENTINE DE ARRUDA**  
 RG 42.730.897-5 SSP/SP  
 CPF 309.661.138-61

2) - *Taísa R. Ceveda*  
 \_\_\_\_\_  
**TAÍSA R. CEVADA**  
 RG 41.396.306-8 SSP/SP  
 CPF 338.563.018.52